

MEDIDAS OFICIAIS

PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19



SEBRAE

MEDIDAS OFICIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Apresentação

O Sebrae tem acompanhado, diariamente, os anúncios das medidas oficiais do Governo Federal para enfrentamento do covid-19. O objetivo do monitoramento é destacar as medidas já oficializadas que impactem empreendedores de pequenos negócios no Brasil.

A Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial – UPPDT, em parceria com a Unidade de Assessoria Jurídica - UASJUR, do Sebrae Nacional, trabalha na atualização diária das medidas oficialmente instituídas pelo Governo Federal para enfrentamento da COVID-19.

Essa é a versão consolidada referente ao dia 05/05/2020.

Se você recebeu este PDF, via compartilhamento de redes sociais ou WhatsApp, confira nesse [LINK](#) se há um documento mais atualizado.

Medidas Anunciadas pelo Governo Federal

As medidas foram e têm sido anunciadas perante a mídia. Pouco a pouco vão sendo oficializadas junto à Imprensa Nacional.

A equipe da UPPDT – Sebrae Nacional tem acompanhado as edições e edições extras da Imprensa Nacional de forma a confirmar a exatidão das propostas lançadas nacionalmente.

Este documento, portanto, foi elaborado com base no que foi divulgado e publicado.

As orientações interpretativas constantes neste expediente não refletem, necessariamente, a eventual texto de ato normativo a ser editado e publicado posteriormente.

Listamos, em forma de índice e temas, os assuntos até então discutidos.

Sumário

I - MEDIDAS FINANCEIRAS E CRÉDITO 9

1. Crédito e Empréstimos	10
2. Linhas de Crédito – Recursos FAT	10
3. Linha de Crédito – Recursos do FNO, FNE e FCO	10
4. SEBRAE – Recursos ao FAMPE - MPV 932	12
5. Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Pequena e Média - MPV 944	12
6. Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Regulamentação ...	13
7. Fundo Garantidor Solidário – FGS	14
8. Agricultura familiar - renegociação de dívidas e linhas de crédito	14
9. Facilitação de Acesso ao Crédito	15

II - MEDIDAS FISCAIS 17

1. Suspensão de atos de cobrança – PGFN	18
2. Suspensão de atos de cobrança – Parcelamentos inadimplentes a partir de fevereiro/2020	18
3. Transação Extraordinária – PGFN – não optantes do Simples Nacional	19
4. Transação Tributária – Edição da Lei	19
5. Transação Tributária – Regulamentação	22
6. Suspensão de Atos de Cobrança pela AGU/PGF	22
7. Prazo para adesão ao parcelamento simplificado	22
8. Simples Nacional – Prorrogação de Vencimentos	23
a. Obrigações Principais	23
b. Obrigações Acessórias	25
9. Programa Gerador do MEI - PGMEI	25
10. Tributos Federais – Prorrogação de Vencimentos	25

a. Obrigações Principais	25
b. Obrigações Acessórias	26
11. Certidão Negativa de Débito	26
12. Certidão Negativa de Débito – Prorrogação de Prazo de Validade	27
13. Redução de Alíquota - Imposto sobre Importação (II)	27
14. Despacho Aduaneiro	28
15. Redução de Alíquota - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	28
16. Redução de Alíquotas - IOF	28
17. Redução de Alíquotas - PIS/COFINS	29
18. Desoneração da Folha de Pagamento – Sistema S	29
19. Dedução sobre a Contribuição Patronal Previdenciária	30
20. Prorrogação – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física	30
21. Prorrogação – Declaração de Espólio e Residentes no Exterior	31
22. Tributos Telecomunicações – Prorrogação de Prazos	31
23. Atendimento pela Receita Federal do Brasil	31
24. Alternativas de atendimento pela Receita Federal do Brasil	32
25. Cadastro de Pessoas Físicas e o uso do CPF	33
26. Prorrogação de Prazos de Suspensão de Pagamento - <i>Drawback</i>	33

III - MEDIDAS TRABALHISTAS 35

1. Medidas oficiais – MPV 927/2020	36
2. Revogação do art. 18 (Suspensão de Contrato de Trabalho)	36
3. Comparativo – Como era/Como ficou – MPV 927	36
4. Prazo de Duração das Medidas – MPV 927	38
5. Detalhamento de medidas favoráveis às empresas – MPV 927	38
Diferimento e Parcelamento do FGTS	39
Certificação de Regularidade – FGTS	40
Orientações da Caixa Econômica Federal	40
6. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – MPV 936	42

7. Site e Manual - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – MPV 936	42
8. Regulamento do BEm (Benefício Emergencial – MP 936)	42
9. Operacionalização do BEm – MP 936	46
10. Auxílio Emergencial – Coronavoucher – R\$ 600,00	47
11. Auxílio Emergencial – Regulamentação LEI N° 13.982/2020	47
12. Auxílio-Doença – Regulamentação de antecipação de um salário mínimo - Lei nº 13.982/2020	49
13. Liberação de saque do FGTS – MPV 946	50
14. Revogação da MP 905 – Contrato “Verde e Amarelo”	50

IV - MEDIDAS AO CONSUMIDOR 51

1. Utilização de Documentos Digitalizados	52
2. Aviação	52
3. Contas e Fornecimento de Energia Elétrica	53
4. Custeio de Energia Elétrica – Baixa Renda	54
5. Orientações débito em conta e cancelamento	54
6. Reajuste de Medicamentos	54
7. Plataforma Consumidor.gov.br	54
8. Calendário de pagamento do Abono Salarial	55
9. Portabilidade de Operações de Crédito	55
10. Medidas de cancelamento – turismo e cultura	55
11. Telemedicina e FIES	56
12. Compartilhamento de dados de telefonia	56
13. Conciliação Não Presencial – Juizado Especial Cível	57
14. CARF e o julgamento não presencial	57
15. Dinâmica do Cheque Devolvido	57

V - SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO 59

1. Simplificação de acesso a documentos de usuários	60
2. Operacionalização Portal REDESIM	60
3. Liberação pela ANVISA	60
4. Orientações – Protocolo – Juntas Comerciais	60

5. Funcionamento de Juntas Comerciais e medidas de gestão de SA, LTDA e COOPERATIVA	61
6. Participação e Votação à Distância – Sociedades Empresárias	62
7. Liberação de consulta de normas técnicas pela ABNT	63
8. Emissão de Certidões pelas Juntas Comerciais	64
9. Comercialização de EPIs	64
10. Compras Públicas e Certificação Digital	64
11. Emissão de Certificados por Videoconferência	65

VI - OUTROS ASSUNTOS 66

1. Calamidade Pública	67
2. Reconhecimento Federal de Calamidade nos Entes Federativos	67
3. Agricultura Familiar	67
4. Serviços essenciais	67
5. Serviços essenciais – Cadeira Produtiva - MAPA	69
6. Serviços essenciais – Cadeira Produtiva Mineração - MME	70
7. Ampliação de Serviços Essenciais	70
8. Prorrogação de Prazos pelo INCRA	70
9. Medidas do Mercado da Inovação	71
10. PD&I – Regulamentação – Emissão de Certificado de Reconhecimento de Crédito Financeiro	72
11. Financiamento ao FUNCAFÉ	72
12. Distribuição da Merenda Escolar – PNAE	72
13. Regulamentação da distribuição da Merenda Escolar – PNAE	73
14. Oportunidade de Negócios	73
15. Facilidades na Geração de Empregos de Profissionais na Área da Saúde	74
16. Flexibilização de prazos – Contratos e Convênios – Recursos da União	74
17. Proibição de Exportações	74
18. Guia de Boas Práticas para Lei de Proteção de Dados - LGPD	74
19. Prorrogação da entrada em vigor da LGPD	75
20. Atuação da UPPDT	75

VII - ANEXOS 76

Anexo I 77

I

MEDIDAS FINANCEIRAS E CRÉDITO



1. Crédito e Empréstimos

O Conselho Monetário Nacional autorizou medidas para ajudar a economia brasileira a enfrentar os efeitos adversos da epidemia de Covid-19.

O Governo dispensou as instituições de aumentarem o provisionamento para repactuação de operações de crédito e ampliou a folga de capital do sistema financeiro.

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) informou que os cinco maiores bancos do Brasil, **Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander**, anunciaram a possibilidade de prorrogar as dívidas de seus clientes pessoa física e micro e pequenas empresas por 60 dias.

A medida se aplica aos contratos de crédito vigentes com o pagamento em dia e cada banco vai definir, a partir de critérios próprios, quais linhas de crédito serão passíveis de prorrogação.

Para solicitar a prorrogação, **o cliente pode ligar para seu gerente ou utilizar os canais eletrônicos de atendimento.**

A prorrogação não é automática e vale para todos os contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco, com exceção de dívidas no cartão de crédito e cheque especial. **A medida também não vale para boletos de consumo geral** – água, luz, telefone – e tributos, porque se referem a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e governos.

O detalhamento de alguns bancos pode ser visualizado no [ANEXO I](#) deste documento.

2. Linhas de Crédito – Recursos FAT

A medida se torna mais uma opção de crédito (empréstimos/financiamento) ao pequeno negócio, em especial para operacionalização do empreendimento e capital de giro (PROGER URBANO).

A Unidade de Serviços Financeiros do Sebrae Nacional está analisando o conteúdo das resoluções.

Caso queira conhecer o teor das normas, segue link:

[RESOLUÇÃO Nº 849, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)
[RESOLUÇÃO Nº 850, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)
[RESOLUÇÃO Nº 851, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)
[RESOLUÇÃO Nº 853, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)

3. Linha de Crédito – Recursos do FNO, FNE e FCO

A [RESOLUÇÃO Nº 4.798, DE 6 DE ABRIL DE 2020](#) instituiu linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO).

PRÉ-REQUISITO INICIAL: Municípios com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo Federal.

Finalidade precípua: Atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos aludidos municípios.

Para que servirá? Recuperação e preservação das atividades produtivas

A quem se destina? Pessoas físicas e pessoas jurídicas, incluindo cooperativas.

Existe destinação específica? Capital de giro isolado e investimentos, inclusive capital de giro associado.

Quais itens são financiáveis?

CAPITAL DE GIRO	INVESTIMENTOS
Despesas de custeio	Descritos pela Lei nº 7.827/1989 relacionados à execução de programas aos setores produtivos – v. art. 2º e 3º e destinados ao enfrentamento da COVID-19
Manutenção	
Estoque	
Despesas de salário e contribuições	
Despesas com risco de inadimplência pela redução ou paralisação da atividade	

Quais são os limites numéricos para financiamento, encargos e reembolso?

> **Capital de giro isolado:**

- até R\$ 100 mil reais por beneficiário
- 24x
- Carência máxima até 31/12/2020;
- 2,5% a.a.

> **Investimentos (e capital de giro associado a investimento – até 1/3 da operação) – até R\$ 200 mil por beneficiário**

- Reembolso de acordo com as normas dos conselhos deliberativos de cada Fundo
- Carência máxima até 31/12/2020
- 2,5% a.a.

Qual o prazo para contratação? Enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Poder Executivo Federal, com limite até 31/12/2020.

Há exigência de garantia? Haverá livre convenção entre o financiado e financiador.

Como será a dinâmica?

- Será priorizado o atendimento digital.
- Para investimentos, deverá ser atestado se o crédito será destinado ao enfrentamento da COVID-19.

Outras medidas:

- As parcelas vencidas e vincendas até 31/12/2020 ficam suspensas por até 12 meses, podendo ser acrescidas, até o vencimento final da operação (não rurais – adimplentes ou com atraso de 90 dias), de encargos.
- Cobrança de crédito inadimplido – não será admitida recuperação de crédito menos rigorosa (livre negociação de bancos administradores).
- Os bancos terão até 60 dias para informar o volume total de crédito concedido, segregado por finalidade e o volume de operações que não foram recebidas por ocasião da suspensão.

4. SEBRAE – Recursos ao FAMPE – MPV 932

Tema tratado em medidas fiscais. [Vide item 17, do Subtítulo II – MEDIDAS FISCAIS](#)

5. Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Pequena e Média – MPV 944

A [Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020](#) foi publicada, sendo [republicada quanto ao art. 2º](#), no sábado (04/04), por incorreção.

O programa se mostra favorável às **PEQUENAS EMPRESAS (EPP)**, não se estendendo ao MEI e às ME's.

A norma instituiu o **Programa Emergencial de Suporte a Empregos**, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, **com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.**

As linhas de crédito serão destinadas às pessoas jurídicas com receita bruta **superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões** (no exercício de 2019), para custeio **exclusivo** das folhas de pagamento, por **2 meses**, limitada ao valor equivalente de até duas vezes o salário-mínimo por empregado.

Durante o período compreendido entre a data da contratação da linha até o 60º dia após o recebimento da última parcela, o Empregador se obriga a **não demitir o empregado sem justa causa. Se houve descumprimento das regras para acesso ao crédito, haverá vencimento antecipado da dívida.**

Os recursos custeados serão subdivididos (o risco de inadimplência terá a mesma proporção) em:

15% - próprios das instituições financeiras participantes; e
85% - União alocados ao Programa (alocados pela [MP nº 943, de 03/04/2020](#)).

As operações de crédito para este Programa poderão ser formalizadas até 30/06/2020, observado o seguinte:

- Juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedidos;
- Reembolso em 36 meses;
- Carência de 6 meses para o início de pagamento, com capitalização de juros.

O acesso ao crédito observará a política de crédito e poderá ser submetido à consulta nos sistemas de proteção ao crédito (SPC/SERASA) e outros vinculados ao BCB, no limite de até 6 meses a cada registro.

Entre outras medidas, as instituições financeiras privadas e públicas estaduais **estão dispensadas de:**

- Realizar consulta prévia ao CADIN;
- Exigir certidão de quitação da RAIS (trabalhista);
- Exigir Certificado de Regularidade do FGTS;
- Exigir Certidão Negativa de Débito – CND;
- Exigir a comprovação do ITR (nos últimos 5 exercícios) de setores associados ao agronegócio.

As instituições financeiras federais poderão adotar a dispensa, desde que se obedeça a Lei Orçamentária de 2020.

Caso sobrevenha inadimplência, os bancos farão a cobrança em nome próprio e às suas expensas, recolhendo ao BNDS, os valores recuperados. A parte devida à União não será submetida à recuperação menos rigorosa (não haverá liberdade para negociação).

O Banco Central do Brasil fiscalizará as operações e as condições estabelecidas. O Conselho Monetário Nacional e o BCB poderão disciplinar os aspectos necessários à operacionalização e fiscalização dos bancos.

6. Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Regulamentação

A [RESOLUÇÃO Nº 4.800, DE 6 DE ABRIL DE 2020](#) regulamenta os efeitos da MP 944/2020 (Programa Emergencial de Suporte a Empregos) para instituições financeiras.

Objetivo: Financiar folha salarial de empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas (exceto as de crédito).

- A folha de pagamento deve ser processada pela instituição financeira.
- A receita bruta anual das PJ financiadas deve ser > 360 mil e <= 10 milhões (considerando o total de **grupo econômico**, se for o caso).

Quais condições deverão ser observadas?

- Financiar o total da folha de pagamento por 2 meses, com limite de 2x o salário mínimo por empregado em cada folha de pagamento processado;
- Prazo de reembolso de 36x, computando, no prazo, os 6 primeiros meses de carência (**6 meses para primeira parcela + 30 meses de reembolso**)
- Juros de 3,75% a.a.;
- Apuração do saldo devedor e parcelas será: 1) pela tabela price mensal, com cálculo anual de 360 dias; ou 2) pela SAC mensal, com base de cálculo anual de 252, 360 ou 365 dias.
- Os contratos poderão ser firmados por meio de assinatura digital ou eletrônica.

Outras informações – de cunho interno para funcionamento

- PARA OPERAÇÕES REALIZADAS ANTES DO PROTOCOLO NO BNDES

O BNDES poderá repassar os recursos da União ao Banco participante para cobrir as operações contratadas com recursos próprios (a título de reembolso). **Esse caminho deverá se dar por meio de contrato de adesão.**

- O contrato deverá prever os valores máximos de repasse, limitado ao valor global dos recursos efetivamente transferidos ao BNDES pela união para execução do programa.
- As operações de crédito devem: 1) ser aderentes à MP 944/2020; 2) ser formalizadas em data posterior aos termos desta nova Resolução.

- PARA OPERAÇÕES PROTOCOLADAS NO BNDES:

- Seguirá o regramento do Programa Emergencial;
- O BNDES repassará os recursos da União aos bancos participantes, remunerados pela taxa fixa de 3,75% a.a., considerando como termo inicial a data do contrato informada ao BNDES.

Obs. Se as operações não atenderem ao disposto, não será considerada como número do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, aplicando as regras às demais operações existentes no mercado.

- **Constituição da provisão** – Os bancos deverão alocar percentuais para assegurar o risco de crédito e perdas prováveis nas operações realizadas sob o manto do Programa Emergencial. Os percentuais obedecerão o art. 6º [Resolução nº 2.682/1999](#) (níveis de A a H – percentuais de 0,3 a 100%).

- **Nota explicativa** – Os bancos lançarão nota explicativa por nível de risco, acompanhada do montante da provisão por cada um (apenas demonstrações financeiras de 2020).

- **Auditoria Interna** – As operações de crédito do Programa Emergencial serão incluídas no plano e relatório anual de auditoria interna (apenas exercício de 2020).

7. Fundo Garantidor Solidário – FGS

A [LEI Nº 13.986, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#) instituiu o Fundo Garantidor Solidário (FGS) e trouxe outras disposições.

O Fundo Garantidor Solidário – FGS – será destinado para **operações de crédito realizadas por produtores rurais**, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas, se estendendo ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural.

Em razão de o conteúdo da lei ser técnico, recomendamos a leitura individualizada por cada interessado.

8. Agricultura familiar - renegociação de dívidas e linhas de crédito

Duas resoluções do Banco Central do Brasil foram publicadas e são destinadas a produtores rurais e cooperativas como forma de mitigar o impacto da pandemia recaído sobre a produção. São elas: [Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020](#) e a [Resolução nº 4.802, de 9 de abril de 2020](#).

a) Operações de Crédito em andamento

A **primeira** diz que os bancos estão autorizados a prorrogar, para até **15/08/2020**, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas entre **01/01/2020** a **14/08/2020**, das operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores rurais (**inclusive agricultores familiares**).

As medidas alcançam aqueles que foram prejudicados com comercialização da produção no período epidêmico.

As demais condições pactuadas serão mantidas.

A **segunda** autoriza os bancos a renegociar as parcelas e as operações de crédito rural de custeio e de investimento, em situação de adimplência em 30 de dezembro de 2019, vencidas ou vincendas de **1º de janeiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020**, às produções rurais que tiveram prejuízo no período de **01/01/2020** até **13/04/2020**.

b) Linhas de Crédito

A [Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020](#), autoriza os Bancos a implementarem a contratação de **Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP)** ao amparo de Recursos Obrigatórios de que trata a Seção 2, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR 6-2) e a criação de **linhas especiais de crédito** de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). Consulte se houver interesse.

A [Resolução nº 4.802, de 9 de abril de 2020](#), autorizam o financiamento no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) ao amparo de Recursos Obrigatórios, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-2); e cria **linhas especiais de crédito de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp)**. Consulte se houver interesse.

9. Facilitação de Acesso ao Crédito

A [Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020](#) possibilita que empresas e pessoas físicas sejam liberadas de diversas obrigações para que tenham acesso facilitado ao crédito bancário e sofram menos os impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus no País.

A MP dispôs que até **30/09/2020**, os bancos públicos dispensem de exigir:

1. Certidões trabalhistas de quitação;
2. Provas de regularidade eleitoral;
3. Certidão de regularidade de tributos federais RFB/PGFN;
4. Certificado de Regularidade do FGTS;
5. Comprovação de regularidade do ITR ao PRONAF;
6. Consulta ao CADIN.

Entretanto, a MP mantém a proibição de contratar com o Poder Público, a empresa em débito com a seguridade social (previdência). Portanto, **a isenção não alcança tributos previdenciários**.

As instituições financeiras deverão encaminhar à RFB/PGFN a relação trimestral de contratações e renegociações de operações de crédito (nome dos beneficiários, valores e prazos).

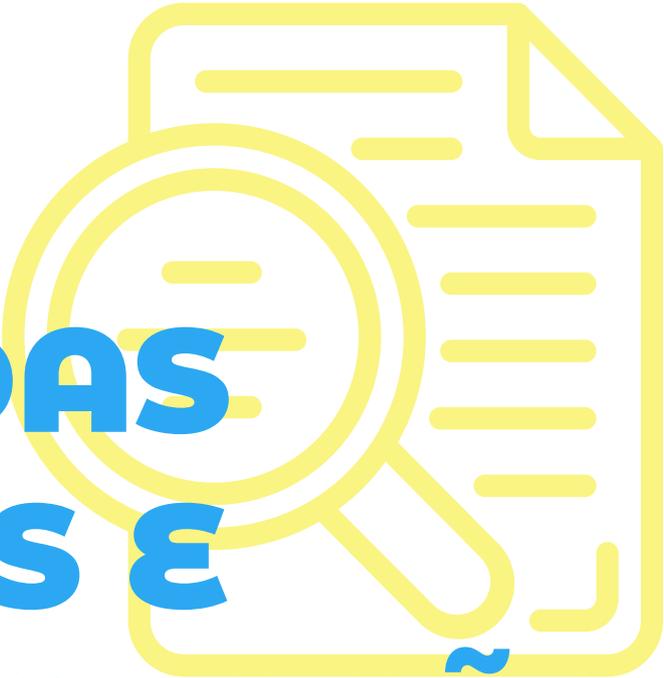
Tais dispensas não são alcançadas quando houver uso de recursos oriundos do FGTS.

Até **30/09/2020**, fica suspensa a necessidade de registro em cartório de cédula rural no caso da existência de novos bens imóveis, incluindo averbação, e estabelece que o registro da Cédula de Crédito à Exportação será feito no mesmo livro, observados os requisitos aplicáveis à Cédula Industrial.

Houve **revogação**:

- Da exigência de apresentação de CND quando envolver recursos da poupança; e
- Do penhor de veículos sem que estejam previamente segurados contra furto, avaria, perecimento e danos causados a terceiros.

II



**MEDIDAS
FISCAIS E
DESONERAÇÃO**

1. Suspensão de atos de cobrança – PGFN

Entre as medidas mais efetivas, podemos observar um “fôlego” no prazo para defesa, atos de cobrança e outras medidas relativas a processos administrativos fiscais.

Por meio da [PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#), o Ministério da Economia autorizou a PGFN utilizar-se do mecanismo da suspensão de prazos e atos de cobrança.

> Para tanto, a PGFN suspendeu por 90 dias os prazos:

- i) para impugnações e recursos no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
- ii) para manifestação de inconformidade contra decisão do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT;
- iii) para oferta antecipada de garantia de execução fiscal, de apresentação do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita – PRDI e de recurso contra decisão que o indeferir.

Além disso, suspendeu por 90 dias os protestos de certidões de dívida ativa e à instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade.

Como destaque, também **paralisou por 90 dias o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplemento de parcelas.**

A suspensão dos mecanismos descritos é extensível ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, inclusive sobre parcelamentos em curso.

v. [PORTARIA Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)

2. Suspensão de atos de cobrança – Parcelamentos inadimplentes a partir de fevereiro/2020

A [Portaria nº 10.205, 17 de abril de 2020](#) alterou a [Portaria nº 7.821/2020](#) (suspensão de atos de cobrança pela PGFN), passando a vigorar de acordo com o seguinte:

DE:

“Art. 3º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.”

PARA:

*“Art. 3º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.**”*

A alteração está em consonância com a Lei nº 13.988/2020 (Transação Tributária – Contribuinte Legal), que pode contemplar o oferecimento de prazos e forma de pagamentos especiais (art. 11, II).

Sem prazo inicial previsto na Portaria alterada, a nova regra **mantém por 90 dias** a suspensão para início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplemento de parcelas, **a partir de fevereiro/2020**.

3. Transação Extraordinária – PGFN – não optantes do Simples Nacional

A mesma [PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#) autorizou a PGFN a propor transação tributária em determinadas condições.

A [Portaria nº 9.924, de 14/04/2020](#) disciplina os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade e geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União.

[Revogando a Portaria PGFN nº 7.820](#), de 18/03/2020 (tratada pela UPPDT), a nova regra vem dispor:

A) Transação Extraordinária por adesão à proposta da PGFN pela Plataforma REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

- a. Entrada de 1% do valor total dos débitos, divididos em 3 vezes iguais e sucessivas;
- b. Parcelamento do restante em até **81 meses**
- c. Parcelamento do restante em até **142 meses**, se pessoa física, empresários individuais, ME, EPP, instituições de ensino, Santas Casas, Cooperativas e demais organizações civis;
- d. Diferimento do pagamento da 1ª parcela (do parcelamento do restante) para o último dia útil do 3º mês consecutivo ao mês da adesão.
- e. Se contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de salário e pelo trabalhador/empregado, o parcelamento do restante será **até 57 meses**.

As parcelas mínimas serão de R\$ 100,00 (PF, EI, ME, EPP, Inst. De Ens., Santas Casas, Cooperativas etc.) e de R\$ 500,00 nos demais casos.

Os gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial serão mantidos, mesmo com a adesão à transação extraordinária.

O PRAZO PARA ESTA ADESÃO SERÁ ATÉ 30.06.2020

4. Transação Tributária – Edição da Lei

Apesar de não ser uma medida instituída para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, não é possível olvidar da importância de seus efeitos em meio ao período de coronavírus.

Nesta data, por meio de Edição Extra, foi promulgada e publicada a [Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#), que dispõe sobre a **transação tributária** e altera a Lei nº 13.464/2017 e Lei nº 10.522/2002.

A nova lei é oriunda da Medida Provisória nº 899/2019 e seu conteúdo estabelece requisitos e condições para que a União, e suas autarquias e fundações realizem transações resolutivas com devedores de créditos (tributários ou não) da Fazenda Pública.

Quais dívidas podem ser transacionadas?

- Créditos tributários não judicializados de administração pela RFB;
- Dívida Ativa e tributos da União de administração da PGFN;
- Dívida Ativa das autarquias e das fundações públicas federais, de administração da PGF/AGU.

Quais são as modalidades de transação?

- Por Proposta individual, de iniciativa do devedor, ou Por adesão nos créditos da dívida ativa da União, Autarquias e Fundações de competência da Procuradoria Geral da União.
- Por adesão, nos casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- Por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

Obs. *A transação por adesão impõe a aceitação pelo devedor de todas as condições de edital prévio.*

A transação NÃO se aplica a:

- Multas de natureza penal;
- **Tributos do Simples Nacional;**
- FGTS;
- Devedor contumaz.

DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

A transação na cobrança da dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais poderá ser proposta, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Procuradoria-Geral Federal, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral da União, em relação aos créditos sob sua responsabilidade.

A transação poderá contemplar os seguintes benefícios (cumulativos ou alternativos):

- Descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais;
- Prazos e formas de pagamentos especiais, incluídos o diferimento e a moratória;
- Oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrações.

A transação NÃO poderá:

- Reduzir o montante principal do débito (valor original);
- Reduzir mais de 50% do valor total dos créditos a serem transacionados;
- Conceder prazo para quitação acima de 84 meses;
- Envolver créditos não inscritos em dívida ativa da União, exceto se de responsabilidade da Procuradoria Geral da União.

Obs. *Se a transação envolver pessoa física, micro ou pequena empresa, a redução máxima do valor total dos créditos a serem transacionados será de até 70%, com parcelamento máximo em até 145 meses.*

DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Proporá aos devedores transação resolutive de litígios aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da PGFN e da RFB.

O que o edital deverá trazer?

- Exigências, reduções ou concessões oferecidas;
- Prazos e formas de pagamento admitidas;
- Prazo para adesão à transação;
- Limitação de quais créditos serão contemplados pela transação;
- Necessidade de aceite do contribuinte.

Quais os percentuais máximos considerados para a transação?

- Desconto de até 50% do crédito;
- Prazo máximo 84 meses para quitação.

Entes responsáveis:

- RFB – contencioso administrativo;
- PGFN – demais hipóteses.

DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR

Condicionada à **regulamentação do Ministério da Economia**, esta modalidade de transação tratará do contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere **60 (sessenta) salários mínimos** e da adoção de métodos alternativos de solução de litígio, inclusive transação, envolvendo processos de pequeno valor.

> Nesta modalidade, o julgamento de processos administrativos será realizado em **última instância pela Delegacia de Julgamento da RFB**, suprimindo a análise pelo CARF.

> A análise única pela RFB respeitará a ampla defesa e vinculará os entendimentos já consolidados do CARF.

Obs. Esta modalidade entrará em vigor em 120 dias, contados de 14.04.2020.

Contencioso tributário de pequeno valor é todo aquele decorrente de crédito tributário não superior a 60 salários mínimos e que tenha como devedor a pessoa física, a microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP).

Os benefícios desta modalidade:

- Descontos de até 50% do valor total do crédito (principal, juros e multa);
- Prazos e formas de pagamento especiais – até 60 meses.
- Oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

Entes responsáveis:

- RFB – contencioso administrativo;
- PGFN – demais hipóteses.

Obs. Tais entes deverão disciplinar sua atuação para aplicação desta modalidade.

Entre outras disposições, a norma trouxe:

- A alteração da Lei nº 10.522/2020 sobre os critérios de desempate de julgamento do processo, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte;
- A responsabilização ao agente público que agir com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou outrem.

5. Transação Tributária – Regulamentação

A [Portaria nº 9.917, de 14/04/2020](#) veio regulamentar a transação na cobrança da dívida ativa da União, instituída pela Lei nº 13.988/2020 (MP 899/2019). Essa regra é aplicável subsidiariamente à transação extraordinária.

Os critérios para os parcelamentos de débitos tributários e não tributários estão dispostos na norma e a plataforma REGULARIZE será parametrizada para cumprimento de tais regras.

Consulte aqui o inteiro teor Portaria [clikando aqui](#), ou se preferir, acesse <https://www.regularize.pgfn.gov.br/> e verifique sua aderência.

6. Suspensão de Atos de Cobrança pela AGU/PGF

A AGU/PGF suspendeu por 90 dias as medidas de cobrança administrativa dos créditos das autarquias e fundações públicas federais.

O atendimento aos devedores e representantes será mantido, mas realizado por e-mail, aplicativos e telefone.

Para conhecer o inteiro teor, consulte [Portaria nº 158, de 27 de março de 2020](#).

7. Prazo para adesão ao parcelamento simplificado

A PGFN permitiu, através da [PORTARIA Nº 8.792, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#), a adesão ao Parcelamento Simplificado realizado até 31/12/2020, com parcelas mínimas de:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;
- II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica; e
- III - R\$ 10,00 (dez reais), quando se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A (recuperação judicial) da Lei n. 10.522, de 2002.

[\(Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019\)](#)

8. Simples Nacional – Prorrogação de Vencimentos

a. Obrigações Principais

O Comitê Gestor do Simples Nacional **DECIDIU** prorrogar, sob o âmbito da apuração pelo Simples Nacional, o vencimento **dos tributos federais** relativos aos meses de **abril, maio e junho**, por seis meses, e do **ICMS** e do **ISS**, por três meses.

Todos os tributos devidos pelo Microempreendedor Individual – MEI com vencimento nas mesmas datas, tiveram seus vencimentos prorrogados por seis meses.

Com isso, temos o seguinte quadro:

SIMPLES NACIONAL (ME+EPP)	VENCIMENTOS ORIGINAIS EM 2020	NOVOS VENCIMENTOS EM 2020
Tributos Federais	ABRIL/MAIO/JUNHO	OUT./NOV./DEZ.
ICMS E ISS	ABRIL/MAIO/JUNHO	OUT./NOV./DEZ.

MEI	VENCIMENTOS ORIGINAIS EM 2020	NOVOS VENCIMENTOS EM 2020
Contribuição Pessoal Previdenciária, ICMS e ISS (Guia Cheia)	ABRIL/MAIO/JUNHO	OUT./NOV./DEZ.

Novo calendário de vencimentos do Simples Nacional em 2020:

VENCIMENTO	CATEGORIA	O QUE PAGAR	COMPETÊNCIA
20.04.2020	ME/EPP	NADA	---
	MEI	NADA	---
20.05.2020	ME/EPP	NADA	---
	MEI	NADA	---
20.06.2020	ME/EPP	NADA	---
	MEI	NADA	---
20.07.2020	ME/EPP	ICMS e ISS	03/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	06/2020
	MEI	GUIA CHEIA	06/2020
20.08.2020	ME/EPP	ICMS e ISS	04/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	07/2020
	MEI	GUIA CHEIA	07/2020
20.09.2020	ME/EPP	ICMS e ISS	05/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	08/2020
	MEI	GUIA CHEIA	08/2020
20.10.2020	ME/EPP	TRIBUTOS FEDERAIS	03/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	09/2020
	MEI	GUIA CHEIA	03/2020
	MEI	GUIA CHEIA	09/2020
20.11.2020	ME/EPP	TRIBUTOS FEDERAIS	04/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	10/2020
	MEI	GUIA CHEIA	04/2020
	MEI	GUIA CHEIA	10/2020
20.12.2020	ME/EPP	TRIBUTOS FEDERAIS	05/2020
	ME/EPP	GUIA CHEIA	11/2020
	MEI	GUIA CHEIA	05/2020
	MEI	GUIA CHEIA	11/2020

Os períodos de apuração foram mantidos, ou seja, março/2020, abril/2020 e maio/2020.

O prazo de entrega do PGDAS-D coincide com o vencimento do prazo para pagamento de tributos do Simples Nacional.

Os efeitos desta medida são aplicáveis apenas às contribuições correntes, não se estendendo a parcelamentos e débitos atrasados.

O período de apuração referente ao mês de junho de 2020, e subsequentes, seguirão seu curso normal.

Fonte: [Resolução CGSN nº 154/2020](#)

b. Obrigações Acessórias

O Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN prorrogou:

- o prazo para apresentação da Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais (DEFIS) referente a 2019 para **30/06/2020**; e
- o prazo para Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DAS-Simei) referente a 2019 para **30/06/2020**.

Com isso, o Comitê concedeu um “fôlego” no cumprimento das obrigações fiscais acessórias.

Fonte: [Resolução CGSN nº 153/2020](#)

9. Programa Gerador do MEI - PGMEI

O PGMEI já está adaptado aos novos vencimentos aprovados pela Resolução CGSN nº 154/2020.

Para o MEI que emitiu o DAS antes da prorrogação (com prazos antigos), será necessário acessar o aplicativo e gerar novos DAS.

Obs. Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, em breve, a Receita Federal do Brasil editará um Ato Declaratório Executivo contendo orientações sobre os procedimentos operacionais a serem adotados.

10. Tributos Federais – Prorrogação de Vencimentos

a. Obrigações Principais

- Contribuições ao INSS

As contribuições ao INSS (patronais) foram prorrogadas.

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Março/2020	Julho/2020
Abril/2020	Setembro/2020

Os valores relativos aos períodos de apuração 03/2020 e 04/2020, que deveriam ser pagos até 20/4/2020 e 20/5/2020, poderão ser pagos junto com as contribuições referentes aos meses de julho e setembro.

Assim, o vencimento foi prorrogado para 20/8/2020 e 20/10/2020, respectivamente:

PA	VENCIMENTO ATUAL	NOVO VENCIMENTO
03/2020	ATÉ 20/04/2020	ATÉ 20/08/2020
04/2020	ATÉ 20/05/2020	ATÉ 20/10/2020

São elas:

- Contribuição Previdenciária Patronal devidos pelas Empresas;
- Funrural devido pela Agroindústria (INSS, SENAR, GILRAT);
- Funrural devido pelo Empregador Rural Pessoa Física;
- INSS e GILRAT devido pela empresa jurídica que se dedique a produção rural;
- Contribuição Previdenciária paga pelo Empregador Doméstico;
- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

A Receita Federal do Brasil elaborou as “Instruções” sobre a emissão de DARF na DCTFWeb. [Clique aqui](#) e conheça as orientações.

- PIS/COFINS

Os prazos de recolhimento do PIS e da COFINS, relativos às competências de março e de abril de 2020, ficam postergados para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências de julho e de setembro de 2020, respectivamente.

Os prazos de recolhimento do PIS e da COFINS, relativos às competências de março e de abril de 2020, ficam postergados para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências de julho e de setembro de 2020, respectivamente.

Fonte: [Portaria nº 139/2020](#) alterada pela [Portaria nº 150/2020](#)

b. Obrigações Acessórias

Foi prorrogado o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

A regra foi estabelecida na forma seguinte:

- **Prazo de apresentação das DCTF** devidas até o **15º dia útil dos meses abril, maio e junho de 2020** lançado para o **15º dia útil de 07/2020**; e
- **Prazo das EFD-Contribuições do PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária** devidas até o **10º dia útil de abril, maio e junho de 2020** lançado para o **10º dia útil de julho de 2020**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Fonte: [Instrução Normativa nº 1.932/2020](#)

11. Certidão Negativa de Débito

O prazo de validade da certidão conjunta RFB/PGFN, por meio da [MPV 927, de 22.03.2020](#), será de até 180 dias contados da emissão, podendo ser prorrogado por prazo a ser estabelecido pelos referidos órgãos.

12. Certidão Negativa de Débito – Prorrogação de Prazo de Validade

A RFB/PGFN dispôs, por meio da [Portaria Conjunta nº 555, de 23.03.2020](#), sobre prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas e Positivas com Efeitos de Negativas.

A medida prorroga por **90 dias** o prazo de validade das CND e CPEND.

Para ter direito a prorrogação, as certidões deverão ser **válidas na data da publicação da portaria (24.03.2020)**.

A validade de prazo atual é 180 dias. Desse número, somam-se mais 90 dias. **(180+90)**.

A prorrogação favorece a participação em certames licitatórios e outras oportunidades em que há exigência de tal documento.

13. Redução de Alíquota - Imposto sobre Importação - (II)

Houve redução, temporariamente, da alíquota do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinadas ao combate do coronavírus e de outros produtos.

Fonte:

[Resolução nº 17, de 17 de março de 2020](#)

[Resolução nº 22, de 25 de março de 2020](#)

[Resolução nº 30, de 1º de abril de 2020](#)

[Resolução nº 29, de 1º de abril de 2020](#)

[Resolução nº 28, de 1º de abril de 2020](#)

[Resolução nº 31, de 7 de abril de 2020](#)

[Resolução nº 33, de 29 de abril de 2020](#)

A [Portaria nº 158, de 15/04/2020](#) estabeleceu requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, reduzindo a 0%, até **30/09/2020**, a alíquota do Imposto de Importação sobre mercadorias dispostas em seu [Anexo Único](#), integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 10.000 (dez mil dólares do Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.

A [Instrução Normativa nº 1.940, de 20 de abril de 2020](#) reduziu a 0% (zero por cento), o Imposto de Importação das mercadorias listadas no [Anexo Único da Portaria MF nº 156/1999 \(alterada pela Portaria ME nº 158/2020\)](#), integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até **US\$ 10.000,00** (dez mil dólares do Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.

O limite de U\$ 10.000,00 é aplicável às importações, quando se tratar de:

I - pessoa física de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos nas condições previstas no § 2º do art. 21 (para uso próprio ou individual); ou

II - pessoa física ou jurídica das mercadorias classificadas nos códigos da NCM listados no Anexo Único da Portaria MF nº 156, de 1999, nos termos e condições previstos no § 3º do art. 21 (destinadas a pessoa física ou jurídica).

14. Despacho Aduaneiro

Além disso, o Governo simplificou o despacho aduaneiro de importação para produtos destinados ao combate do coronavírus. O importador poderá utilizar economicamente as mercadorias antes da conclusão da conferência aduaneira.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.927, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#)
[Instrução Normativa nº 1.936, de 15/04/2020](#)

15. Redução de Alíquota - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

O Governo reduziu a zero a alíquota do IPI para produtos específicos.

No momento, além da redução de alíquota para Imposto sobre a Importação para produtos específicos (Informe 002), o Governo, por meio do [Decreto nº 10.285, de 20.03.2020](#), reduziu a **zero a alíquota do IPI** para produtos classificados no anexo do normativo.

A medida terá força até 01/10/2020. Após esta data, as alíquotas originais serão restabelecidas

O [DECRETO Nº 10.302, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#) reduziu a zero a alíquota de IPI de produtos especificados no anexo. A redução perdurará até 01/10/2020. Consulte a lista de produtos.

16. Redução de Alíquotas - IOF

A redução das alíquotas está em consonância com as medidas apresentadas pelo Governo Federal, em especial porque reduz o custo da contratação de linhas de crédito aos pequenos negócios.

Por meio do [DECRETO Nº 10.305, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#), nas operações realizadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020, as alíquotas de IOF foram reduzidas a zero para o seguinte:

- na operação de empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;
- na operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- no adiantamento a depositante;
- nos empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- **Para as quatro operações anteriores**, quando se tratar de mutuário pessoa jurídica optante do Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, em que o valor seja igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- nos excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

Além dessas, a redução total de alíquotas atingirá às demais operações de crédito independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou pessoa jurídica, se estendendo, também, aos casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor (e às operações não liquidadas no vencimento).

Fica reduzido a zero, a **alíquota adicional do IOF**, recaído sobre as operações de crédito realizadas entre **03/04/2020 e 03/07/2020**, nas situações seguintes:

- em que figure como tomadora cooperativa;
- rural, destinada a investimento, custeio e comercialização;
- realizada por caixa econômica, sob garantia de penhor civil de joias, de pedras preciosas e de outros objetos;
- realizada por instituição financeira, referente a repasse de recursos do Tesouro Nacional destinados a financiamento de abastecimento e formação de estoques reguladores;
- realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal - EGF;
- relativa a empréstimo de título público, quando esse permanecer custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e servir de garantia prestada a terceiro na execução de serviços e obras públicas;
- relativa a transferência de bens objeto de alienação fiduciária, com sub-rogação de terceiro nos direitos e obrigações do devedor, desde que mantidas todas as condições financeiras do contrato original;
- relativa a adiantamento sobre o valor de resgate de apólice de seguro de vida individual e de título de capitalização;
- relativa a aquisição de ações ou de participação em empresa, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;
- resultante de repasse de recursos de fundo ou programa do Governo Federal vinculado à emissão pública de valores mobiliários;
- realizada por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, instituídos com a finalidade de implementar programas de geração de emprego e renda, nos termos previstos no art. 12 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998;
- relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.

17. Redução de Alíquotas - PIS/COFINS

O [Decreto nº 10.318, de 9 de abril de 2020](#), reduziu temporariamente as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre **medicamento a granel e medicamentos em doses**.

A medida perdurará até **01/10/2020**.

18. Desoneração da Folha de Pagamento – Sistema S

Na noite do dia 31 de março de 2020, o Governo Federal fez publicar, em Edição Extra, a [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020](#).

Ela desonera a folha de pagamento do empresariado não optante do Simples Nacional, reduzindo, em 50%, as alíquotas destinadas a parte dos Serviços Sociais Autônomos até 30 de junho de 2020.

A redução de alíquotas teve, para 8 entidades do Sistema S, a seguinte proporção:

ENTIDADE	REDUTOR - 50%
SESCOOP	1,25%
SESI	0,75%
SESC	0,75%
SEST	0,75%
SENAC	0,5%
SENAI	0,5%
SENAT	0,5%
SENAR	1,25%

O percentual de retribuição para a Receita Federal do Brasil foi duplicado de 3,5% para 7% sobre o montante arrecadado com as contribuições reduzidas, o que minimizou o impacto pelos serviços prestados. Reduz-se a arrecadação, mas equilibra a contraprestação a favor da Receita.

O Sebrae não sofrerá redução sobre a alíquota que lhe cabe, no entanto, terá que destinar, no mínimo, 50% do adicional de sua contribuição para o Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa (FAMPE).

Embora o Governo venha lançando linhas de crédito facilitadas, as instituições financeiras exigem garantias para emprestar, o que poderá travar o acesso das micro e pequenas empresas. O Sebrae aportará recursos ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - FAMPE, tornando-se garantidor pela dívida contratada pelo pequeno empresário, em caso de inadimplência.

A ideia é destravar o crédito o mais rápido possível. E todos, solidariamente, devem fazer a sua parte.

19. Dedução sobre a Contribuição Patronal Previdenciária

O empregador poderá descontar da contribuição previdenciária patronal recaída sobre a folha de pagamento (20%), o salário pago ao empregado incapacitado para o trabalho por contaminação pela COVID-19, nos primeiros 15 dias de afastamento.

Esse desconto está limitado ao teto do salário de contribuição do INSS (teto da previdência - R\$ 6.101,06).

Fonte: [Lei nº 13.982/2020](#)

20. Prorrogação – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física

A [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.930, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#) prorrogou o prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física para **30/06/2020**.

O débito automático em conta corrente, será permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

- até 10/06/2020 para quota única ou a partir da 1ª quota;
- entre 11/06 e o dia 30/06/2020, a partir da 2ª quota.

A regra **revogou** a exigência de informar o número constante no recibo de entrega da última declaração e as hipóteses de dispensa de informar o número do Recibo.

21. Prorrogação – Declaração de Espólio e Residentes no Exterior

A [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.934, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#) prorrogou para 30/06/2020:

- > a Declaração Final de Espólio (originalmente vincenda em 30/04/2020);
- > a Declaração de Saída Definitiva do País;
 - o Recolhimento em quota única referente a declaração de saída do país, do imposto e demais créditos sobre ela apurados;
- > a Declaração de pessoa física ausente do país em caráter temporário e que permaneça no exterior por mais de 12 meses.
 - o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam

22. Tributos Telecomunicações – Prorrogação de Prazos

A [Medida Provisória nº 952, de 15/04/2020](#) prorrogou o prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

As taxas são:

- Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (Condecine); e
- Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP).

O pagamento dos tributos em referência (com vencimento original em 31/03/2020) tiveram os vencimentos estabelecidos para a seguinte forma:

- Parcela única, com vencimento em 31/08/2020;
- 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com a 1ª vencendo em 31/08/2020.

Obs. As parcelas serão corrigidas pela Selic, sem multas e juros adicionais.

23. Atendimento pela Receita Federal do Brasil

A [Portaria RFB nº 543, de 20/03/2020](#) estabeleceu regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspendeu o prazo para prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

As regras são as seguintes.

- **Atendimento presencial restrito até 29/05/2020** (com possibilidade de prorrogação), mediante agendamento prévio para os serviços:

- a) Regularização de CPF;
- b) Cópia de documentos do DIRPF e DIRF;
- c) Parcelamentos e reparcimentos não disponíveis na internet;
- d) Procuração RFB;
- e) Protocolos:

- Análise e liberação de Certidão Fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Análise e liberação de Certidão Fiscal de Imóvel Rural;
- Análise e liberação de Certidão averbação de obra de construção civil;
- Retificações de pagamento; e
- CNPJ.

Os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB foram suspensos até 29 de maio de 2020 (com possibilidade de prorrogação).

Igualmente e até a referida data, os seguintes procedimentos administrativos estão suspensos:

- emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e
- emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

Não serão objeto de suspensão:

- a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributo, conforme o disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 e outubro de 1966;
- o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 228, de 21 de outubro de 2002, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho; e
- outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

24. Alternativa de atendimento pela Receita Federal do Brasil

ALTERNATIVA DE ATENDIMENTO NA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

A [Instrução Normativa nº 1.935/2020](#), trouxe mais uma alternativa de atendimento na Receita Federal do Brasil: o **CHAT RFB**.

Nome do Sistema	Tipo de Contribuinte	Descrição
Chat RFB	PJ e PF	Canal de atendimento que presta serviços para contribuintes autenticados no Portal e-CAC via certificado digital ou código de acesso

25. Cadastro de Pessoas Físicas e o uso do CPF

A [Instrução Normativa nº 1.938, de 15/04/2020](#), dispôs sobre o Cadastro de Pessoas Físicas, permitindo que atos cadastrais praticados entre **20/03/2020 a 29/05/2020** possam ser efetivados por meio do “Comprovante de Situação Cadastral”.

As permissões são para:

- I - inscrição da pessoa física;
- II - alteração de dados cadastrais;
- III - indicação de pendência de regularização;
- IV - suspensão da inscrição;
- V - regularização da situação cadastral;
- VI - cancelamento da inscrição.

Obs. Em 15/04/2020, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 afastou, por liminar recursal, a exigência da necessidade de exigir o CPF Regular de beneficiários do Auxílio Emergencial (Coronavoucher de R\$ 600,00).

Processo – Agravo de Instrumento nº 1010150-57.2020.4.01.0000

A CEF e a RFB terão 48 horas para implementar a medida.

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (Min. João Otávio de Noronha), entretanto, sus-
tuiu a liminar prolatada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Com isso, ficou mantida a exigência de regularização do CPF para solicitar o benefício. O STJ entendeu que a suspensão estava atrasando o pagamento do auxílio.

[Consulte o teor da decisão do STJ.](#)

26. Prorrogação de Prazos de Suspensão de Pagamento - **Drawback**

A [Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020](#) prorrogou os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback**, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

O **drawback** consiste em um regime aduaneiro especial que possibilita a **suspensão** ou **eliminação de tributos** (Imposto de Importação, do IPI, PIS/COFINS, ICMS, AFRMM) incidentes sobre insumos importados ou adquiridos no mercado interno, de forma combinada ou não, para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado.

A MP em questão abrange os prazos que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que venceriam em 2020, os quais, poderão ser adiados, em caráter excepcional, **por mais um ano.**

A medida vale para os tributos abrangidos pelo artigo 12¹ da Lei 11.945/2009.

O artigo trata da suspensão dos prazos de pagamento dos seguintes tributos: **Imposto de Importação (II)**, do **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, da **contribuição para o PIS-Pasep** e da **Cofins**, do **PIS/Pasep-Importação** e da **Cofins-Importação**.

1. Art. 12. A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

III



**MEDIDAS
TRABALHISTAS**

1. Medidas oficiais – MPV 927/2020

Sob guarida da [MPV 927, de 22.03.2020](#), as empresas poderão adotar as seguintes medidas trabalhistas para enfrentamento do coronavírus:

- Autorização do teletrabalho (homeoffice ou trabalho remoto);
- Possibilidade de antecipação de férias individuais;
- Possibilidade de concessão de férias coletivas;
- Possibilidade de antecipação de feriados;
- Banco de Horas;
- Suspensão de Exigências administrativas em Saúde e Segurança do trabalho;
- Possibilidade de suspensão do Contrato de Trabalho com direcionamento do trabalhador para qualificação – **REVOGADO (art. 18)**;
- Diferimento do recolhimento do FGTS ref. Março, abril e maio;
- Fiscalização orientadora dos auditores fiscais do trabalho.

2. Revogação do art. 18 (Suspensão de Contrato de Trabalho)

Na mesma data de publicação da [MPV 927, de 22.03.2020](#), o Governo Federal editou e publicou a [MPV 928, de 23.03.2020](#), revogando o inteiro teor do art. 18.

Com essa medida, a opção de suspender o contrato de trabalho com direcionamento do trabalhador para qualificação, sem pagamento de salário, não tem mais efeito imediato à empresa para enfrentamento da pandemia.

3. Comparativo – Como era/Como ficou - MPV 297

A tabela seguinte auxilia na compreensão das regras recém instituídas, comparando-as com o que era realizado antes.

Medida	Tempos Normais	Durante Pandemia COVID19
Teletrabalho	- Acordo Mútuo entre empregador e empregado;	- Empregador determina com 48 horas de antecedência.
	- Aditivo Contratual.	- Dispensado aditivo contratual e acordo coletivo/individual.
Antecipação Férias	- Férias concedidas somente após 12 meses de trabalho;	- Férias podem ser concedidas antes do período aquisitivo completo;
	- Comunicação com 30 dias de antecedência;	- Comunicação prévia de 48 horas de antecedência;
	- Pagamento das verbas em até 2 dias antes do início das férias.	- Pagamento das verbas até o 5º dia útil do mês subsequente ao gozo das férias; - Pagamento do adicional de 1/3 de férias até a data da gratificação natalina (13º salário).

Férias Coletivas	<ul style="list-style-type: none"> - Máximo de 2 períodos anuais de no mínimo 10 dias corridos cada um; - Comunicação prévia de 15 dias de antecedência ao Ministério da Economia e aos sindicatos da categoria. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sem limitação de períodos anuais e sem período mínimo de dias; - Dispensada a comunicação ao ministério da Economia e aos Sindicatos.
Feriados	<ul style="list-style-type: none"> - Impossibilidade de antecipação de feriados; 	<ul style="list-style-type: none"> - Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos; - Antecipação de feriados religiosos dependem de concordância do empregado em acordo individual.
Banco de Horas	<ul style="list-style-type: none"> - Máximo de 6 meses para compensação; - Compensação prevista no acordo coletivo ou individual. 	<ul style="list-style-type: none"> - Máximo de 18 meses para compensação; - Empregador determina a forma da compensação de horas.
Segurança e Saúde do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Exames médicos ocupacionais periódicos e obrigatórios; - Treinamentos previstos nas normas de segurança e saúde do trabalho obrigatórios. 	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, exceto o demissional; - Suspensa a obrigatoriedade de treinamentos periódicos e eventuais, previstos nas normas de segurança e saúde no trabalho. <p>Dispensa do exame demissional em caso de exame ocupacional realizado em até 180 dias</p>
Suspensão do Contrato de Trabalho (REVOGADO)	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão por período de 2 a 5 meses; - Previsão em acordo coletivo e aceitação individual do empregado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão por período de até 4 meses; - Dispensada a previsão em acordo coletivo; - Manutenção dos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.

Diferimento FGTS	-----	<p>- Fica suspenso o recolhimento do FGTS ref. As competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente;</p> <p>- Os valores suspensos poderão ser pagos em até 6 parcelas, a partir de julho de 2020, sem incidência de encargos, multa e correção monetária;</p> <p>- Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias e os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade</p>
Fiscalização Orientadora	-----	<p>- Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às irregularidades dispostas na MP.</p> <p>- Suspensão da lavratura de multas e interdições, exceto quanto às irregularidades dispostas na MP.</p>
Prorrogação da validade de certidões da Receita Federal e PGFN	60 dias	<p>- A validade da certidão referente aos tributos federais e à dívida ativa da união, será de até 180 dias, podendo ser prorrogável em caso de calamidade pública.</p>

4. Prazo de Duração das Medidas - MPV 297

As regras são temporárias e terão validade até 31.12.2020 (período de duração do estado de calamidade pública – Decreto Legislativo nº 6/2020).

O período de vigência de uma Medida Provisória é de 60 + 60 (prorrogáveis), passando a análise de conversão em lei por comissão mista, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

5. Detalhamento de medidas favoráveis às empresas - MPV 297

De certo modo, as empresas ganham certo “fôlego financeiro”. Vejamos.

A) QUANTO A FÉRIAS

1º Terço de férias (1/3) poderá ser pago imediatamente ou até 20/12/2020.

2º O recebimento das férias (que era feito antes de gozá-las) passa a ser até o 5º dia útil do mês posterior ao início das férias.

Exemplo: se a empresa lhe conceder 30 dias de férias a partir de 26.03.2020, o pagamento desse período pode ocorrer até 07.05.2020.

3º A venda de férias (10 dias) só pode ocorrer se a empresa concordar.

4º A convenção coletiva (vencida ou vincenda em até 180 dias) poderá ser prorrogada, a critério do empregador, por 90 dias.

5º Para férias coletivas, a empresa não mais precisa comunicar o sindicato, mas apenas os empregados com 48 de antecedência. Não há limite mínimo de dias de férias.

B) COMPENSAÇÃO COM FERIADOS

6º Os dias não trabalhados poderão ser compensados com futuros feriados, devendo o empregador comunicar o aproveitamento 48 horas antes.

Exemplo: a empresa suspendeu suas atividades entre 23 e 28 de março. Nesse caso, poderão ser compensados futuramente os feriados de 21, de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Essa regra se aplica aos feriados civis. Para os feriados religiosos exige-se a concordância do empregado, manifestada por escrito.

C) SE A EMPRESA JÁ SUSPENDEU AS ATIVIDADES POR 15 DIAS

7º Poderá ser compensado com banco de horas no prazo de até 18 meses, desde que haja concordância do empregado com a instituição do banco.

D) A EMPRESA QUE JÁ ADOTOU PARTE DAS MEDIDAS DESCRITAS NA MP ESTÁ RESGUARDADA?

8º Todas as medidas realizadas 30 dias antes da vigência da MPV em questão (23/03/2020) possuem validade, desde que não contrariem o novo normativo.

E) SE A EMPRESA NÃO CONSEGUIR PAGAR SALÁRIOS - DEMISSÃO OU SUSPENSÃO? (REVOGADO)

9º Com a MPV, a empresa poderá optar por suspender o contrato de trabalho pelo prazo de até quatro meses (mediante anuência do empregado, do grupo e anotação na CTPS).

Neste período, o empregado deverá participar de cursos não presenciais e poderá ficar **sem receber salário**. O empregador poderá conceder ajuda de custo mensal além de outros benefícios (como o vale refeição). Tudo deverá ser negociado.

Diferimento e Parcelamento do FGTS

F) DIFERIMENTO E PARCELAMENTO DO FGTS

10º O recolhimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio de 2020, serão postergados para abril, maio e junho de 2020.

11º Os valores suspensos poderão ser pagos em **até 6 parcelas**, a partir de julho de 2020, sem incidência de encargos, multa e correção monetária.

12º A declaração das informações deverá ser realizada até 20/06/2020, observado que:

- as informações prestadas constituirão confissão de débito instrumento hábil para cobrança do crédito de FGTS;
- os valores não declarados, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos.

13º Em caso de demissão do empregado, a suspensão será finalizada e os valores deverão ser pagos.

Certificação de Regularidade – FGTS

G) CERTIFICADO DE REGULARIDADE (FGTS)

14º Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor da Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias.



15º Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

Orientações da Caixa Econômica Federal

H) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ORIENTAÇÕES

A Caixa Econômica Federal editou a [CIRCULAR N° 893, DE 24.03.2020](#), com orientações acerca da suspensão temporária de recolhimento do FGTS, para as competências de março, abril e maio de 2020, vincendas em abril, maio e junho de 2020.

Todos os empregadores podem fazer uso dessa prerrogativa, independentemente de adesão prévia.

- Para uso do benefício do diferimento, o empregador deverá declarar as informações até o dia 07 de cada mês, nos seguintes moldes:

1.1.1 Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4, em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência).

1.1.2 Os empregadores domésticos usuários do eSocial adotam as orientações contidas no Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico, em seu Item 4, subitem 4.3 (Emitir Guia), destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.

1.1.3 O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, na forma prevista no item 1.1.1 ou 1.1.2, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para fins de não incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em Lei e regulamento.

- As competências de março, abril e maio de 2020 não declaradas até 20/06/2020 serão consideradas atraso e sofrerão incidência de multa e encargos, na forma do art. 22 da Lei nº 8.036/1990.
- As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos, caracteriza confissão e documento hábil para eventual cobrança.
- O recolhimento realizado no período de suspensão será realizado sem aplicação de multas ou encargos, desde que declaradas as informações na forma e no prazo indicados.
- Havendo rescisão do contrato, o Empregador é obrigado ao recolhimento, mesmo durante o período de suspensão, além valores de natureza rescisória, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização.

1.5.1 A obrigatoriedade de recolhimento de que trata o caso de rescisão contratual aplica-se ainda a eventuais parcelas vincendas do parcelamento tratado no próximo item abaixo, que terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

- O parcelamento do recolhimento do FGTS de março, abril e maio de 2020, com as informações declaradas, prevê 6 parcelas fixas, com vencimento no dia 07 de cada mês – início julho/2020 e fim dezembro/2020.

1.6.1 Não será aplicado valor mínimo para as parcelas, sendo o valor total a ser parcelado dividido igualmente em 6 (seis) vezes, podendo ser antecipado a interesse do empregador ou empregador doméstico.

1.6.2 As parcelas de que trata o parcelamento referente às competências março, abril e maio de 2020, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

1.6.3 A inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

Quanto aos Certificados de Regularidade vigentes em 22/03/2020, terão prazo de validade de 90 dias, a partir da data do vencimento.

Os parcelamentos em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento, não constituem impedimento à emissão do Certificado, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos do art. 22, de Lei 8.036/1990.

A operacionalização para recolhimento e parcelamento serão detalhados nos Manuais Operacionais que os regulamentam.

Medida republicada em 31.03.2020 para correção de numeração.

6. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - MPV 936

O Governo Federal fez publicar, em Edição Extra, a [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 01 DE ABRIL DE 2020](#).

Ela institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública.

Os efeitos dessa Medida Provisória estão condicionados à regulamentação pelo Ministério da Economia.

O Governo Federal, por meio da [Medida Provisória nº 935, de 01 de abril de 2020](#), abriu crédito extraordinário para atender ao Programa Emergencial.

7. Site e Manual - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - MPV 936

Está no ar o site <https://servicos.mte.gov.br/bem/>, que permite aos empregadores o acesso aos sistemas nos quais podem comunicar os acordos que fizerem com seus trabalhadores no **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda** (BEM – instituído pela Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020).

Por meio do link indicado, os empregadores e trabalhadores têm acesso às informações sobre o programa e sobre como proceder para formalizar os acordos e comunicar as condições ao Ministério da Economia.

Aos empregadores domésticos ou empregadores pessoa física, como profissionais autônomos que contratam assistentes e auxiliares, o caminho será uma página de serviços no portal gov.br.

Já as **empresas** devem usar o Empregador Web.

Para orientar e esclarecer dúvidas sobre o encaminhamento das informações, o Ministério da Economia elaborou um manual, acessível em: https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/validador/Manual_EmpregadorWeb_BEM.pdf

O site indicado traça as orientações específicas para manuseio. Não deixe de consultar.

8. Regulamento do BEm (Benefício Emergencial – MP 936)

A [Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020](#) (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) trouxe a regulamentação do BEm – Benefício Emergencial de que trata a [Medida Provisória nº 936](#), de 01/04/2020 (redução jornada/salário e suspensão de contrato).

FINALIDADE DO BEm:

- **redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, por até 90 dias; ou**
- **suspensão temporária do contrato de trabalho, por até 60 dias.**

A QUEM SE DESTINA:

- Ser empregado formal - ativo

- a) Indepe de cumprir o período aquisitivo;
- b) Indepe de vínculo empregatício; e
- c) Indepe de salários recebidos.

VEDAÇÕES:

Obs. Observar regras próprias do contrato intermitente.

Obs2. Não se aplica a cargo ou emprego público, cargo em comissão e livre nomeação ou titular de mandato eletivo.

Obs3. Não se aplica aos contratos celebrados após a MP 936 (limite aos celebrados até 01/04/2020 e informados no e-Social até 02/04/2020).

Obs4. Não se aplica a quem estiver em gozo de benefícios previdenciários pelo RGPS ou RPPS (exceto pensão por morte e auxílio acidente).

Obs5. Não se aplica a quem estiver em gozo do seguro-desemprego.

Obs6. Não se aplica a quem receber bolsa de qualificação profissional.

PROIBIÇÕES

- Celebrar acordo individual para redução ou suspensão nas hipóteses vedadas pela norma.
- Manter o nível de exigência de produtividade ou de desempenho prévio, após a redução de jornada/salário:

- a) aos empregados não sujeitos a controle de jornada;
- b) aos empregados com remuneração variável.

DO CÁLCULO

A base para cálculo do BEm será o Seguro Desemprego, nos seguintes moldes:

MÉDIA DE SALÁRIOS (3 últimos meses antes do mês do acordo)	MULTIPLICADOR/CÁLCULO
Até R\$ 1.599,91	x 0,8
Entre R\$ 1.599,61 até R\$ 2.666,29	(0,5 x excedente de R\$ 1.599,61) + R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	= R\$ 1.813,03

- O salário utilizado para a média aritmética se refere ao salário de contribuição (INSS) informado no CNIS.
- Caso não conste no CNIS, o empregador deverá prestar informação, sendo considerado o mês sem esse dado.
- Na ausência de informações no CNIS, o valor base será o mínimo nacional.
- Será considerado o mês completo de trabalho, ainda que não tenha trabalhado integralmente em qualquer dos 3 últimos meses.

- Não será computado o mês em que houver redução proporcional jornada/salário.
- Para quem esteve em gozo de auxílio doença, prestado serviço militar ou não ter percebido os 3 últimos salários, o valor base será apurado com base na média dos últimos 2 (ou 1) salários.
- O Empregador será responsável pelo pagamento da diferença entre o valor pago pela União e o efetivamente devido ao empregado, quando existir diferenças por erro ou ausência de informações no CNIS.

Valor do benefício:

VALOR DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL	SITUAÇÃO
100%	Suspensão do Contrato – Empresa com faturamento <= R\$ 4.800.000,00
70%	Suspensão do Contrato – Empresa com faturamento >= R\$ 4.800.000,00
70%	Redução proporcional de jornada/salário => 70%
50%	Redução proporcional de jornada/salário => 50% e < 70%
25%	Redução proporcional de jornada/salário => 25% e < 50%

Ps. O contrato de trabalho intermitente (ativo ou inativo), celebrado até ou rescindido após 01/04/2020, fará jus ao BEm no valor de R\$ 600,00 mensais.

Ps2. Havendo mais de um contrato de trabalho, não haverá mais de uma concessão do BEm mensal.

Ps3. O BEm não se acumulará com o auxílio emergencial (coronavoucher).

A Confederação Nacional da Indústria – CNI – desenvolveu uma calculadora com a simulação das situações de redução de jornada/salário ou de suspensão do contrato de trabalho. [CLIQUE AQUI](#), caso queira conhecer, na prática, as possibilidades.

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DEMAIS ATOS

O Empregador deverá:

- Informar o Ministério da Economia a realização do acordo em 10 dias;
- O acordo deverá conter:

- número de Inscrição do empregador (CNPJ, CEI ou CNO);
- data de admissão do empregado;
- número de inscrição no CPF do empregado;
- número de inscrição no PIS/PASEP do empregado;
- nome do empregado;
- nome da mãe do empregado;
- data de nascimento do empregado;
- salários dos últimos três meses;
- tipo de acordo firmado: suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;

- data do início e duração de cada período acordado de redução ou suspensão;
- percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada;
- caso o empregado possua conta bancária, os dados necessários para pagamento: número do banco, número da agência, número da conta corrente e tipo da conta; e
- tratando-se de pessoa jurídica, se o faturamento é superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

> Informação do acordo por meio eletrônico:

<https://servicos.mte.gov.br/bem>

Direcionamento ao “Empregador Web”

- Informação individual por acordo, arquivos em formato “csv”.
- Leiaute padronizado.
- Acompanhamento manual do resultado.

> Empregador doméstico e pessoa física:

Portal “gov.br”

- Providenciar senha de acesso
- Informação individual por acordo
- Acompanhamento manual do resultado

- O acordo poderá ser alterado a qualquer tempo entre as partes – informando ao ME. Os efeitos respeitarão o disposto no §4º, do art. 10;

- A primeira parcela será liberada em 30 dias após a data de início da redução ou suspensão.

DA ANÁLISE, DA CONCESSÃO E DA NOTIFICAÇÃO

- Enviado o acordo, os dados serão analisados:

* Deferido se tudo tiver correto;

* Entra em exigência, se faltar, vier incorreta ou em desconformidade, a informação (5 dias para a regularização, sob pena de arquivamento)

* Indeferido, se não preencher os requisitos da portaria (cabe recurso).

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Se houver indeferimento ou arquivamento, o recurso poderá ser interposto em 10 dias.

- Prazo para julgamento será de 15 dias.

- Julgado procedente, a data do início do benefício retroagirá à informação do acordo e o pagamento será incluído no lote subsequente à decisão.

RESPONSABILIZAÇÃO POR ACORDO IRREGULAR

- O Empregador será responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior, inclusive tributos, contribuições e encargos devidos.

- Se o empregado receber indevidamente, haverá cessação do benefício.

HIPÓTESES DE CESSAÇÃO DO BEm

- transcurso do prazo pactuado no acordo;

- retomada a normalidade antes do prazo pactuado;

- pela recusa do empregado em atender a retomada da normalidade antes do prazo;

- percepção de benefícios pelo RGPS ou RPPS, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte;

- percepção de benefício de seguro desemprego ou da bolsa qualificação;

- posse em cargo público, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, emprego público ou mandato eletivo;

- por comprovação da falsidade na prestação de informações necessárias à habilitação;
- por comprovação de fraude visando à percepção indevida do BEm; e
- por morte do beneficiário.

DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS

- Os valores recebidos indevidamente serão devolvidos por meio de GRU em até 30 dias após o recebimento de notificação.
- É possível apresentar defesa em 30 dias (decidida no mesmo período).
- Indeferida a defesa, a obrigação vencerá em 10 dias corridos, contados da ciência da decisão.
- Cabe recurso (sem efeito suspensivo), no prazo de 10 dias (julgado em 15 dias).
- Haverá inscrição em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência do BEm, pagos indevidamente ou além do devido, sujeitos à execução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Acordos informados antes da edição desta portaria e em desconformidade deverão ser regularizados em 15 dias.
- O empregador será notificado para cumprir as exigências, sob pena de arquivamento.

9. Operacionalização do BEm – MP 936

A [Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020](#) vem estabelecer a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a [Medida Provisória nº 936/2020](#).

Para a **operacionalização da MP 936**, que instituiu o Programa Emergencial para manutenção do emprego, renda e atividade econômica durante a epidemia da COVID-19, com a redução de jornada/trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, a MP 959 deixou expresso:

- a dispensa de licitação a contratação da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil para pagamento do auxílio;
- o beneficiário poderá receber os auxílios no banco em que possuir conta, exceto conta-salário.

Obs. Caso não haja validação ou rejeição do crédito na conta indicada, a CEF e o BB poderão indicar outra conta do tipo poupança por meio de cruzamento de dados.

Obs2. Caso não seja localizada conta poupança em nome do beneficiário, a CEF e o BB poderão realizar o pagamento por meio de conta digital (de abertura automática e com os requisitos previstos na MP 936).

Obs3. Sobre o valor do benefício, é vedado efetuar descontos compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza.

Obs4. Os recursos das contas digitais não movimentadas por 90 dias, retornarão para a União.

Mesmo com a MP 959 e [Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020](#) (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) que regulamentou o BEm – Benefício Emergencial, poderá ser editado atos complementares à execução do disposto.

10. Auxílio Emergencial – Coronavoucher – R\$ 600,00

O Governo Federal fez publicar, em Edição Extra, a [LEI N° 13.982, DE 02/04/2020](#).

Ela institui o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade para determinados trabalhadores em determinadas situações.

Os efeitos da Lei ainda necessitam de regulamentação pelo Governo Federal.

O Governo Federal, por meio da [Medida Provisória n° 937, de 02 de abril de 2020](#), abriu crédito extraordinário para atender ao Auxílio Emergencial.

11. Auxílio Emergencial - Regulamentação - LEI N° 13.982/2020

A Lei n° 13.982/2020, além da parametrização da [plataforma digital junto à Caixa Econômica Federal](#), logrou das necessárias regulamentações. São elas:

- [Decreto n° 10.316, de 7 de abril de 2020](#)
- [Portaria n° 351, de 7 de abril de 2020](#)
- [Portaria n° 352, de 7 de abril de 2020](#)

O [Decreto n° 10.316/2020](#) traz as seguintes orientações:

Quanto a conceitos:

1. Conceitos de trabalhador formal ativo e informais;
2. Conceito de trabalhador intermitente ativo;
3. Conceito de família monoparental com mulher provedora;
4. Conceito de benefício temporário.

Quanto aos requisitos:

1. Reproduz os requisitos trazidos pela Lei n° 13.982/2020 para fruir do auxílio emergencial – art. 3°.
2. Ao trabalhador intermitente com contrato de trabalho formalizado até a publicação da MP 936/2020 (01/04/2020) fará jus ao benefício emergencial e não pode ser acumulado com o auxílio emergencial.

Quanto às competências governamentais:

1. Ministério da Cidadania fará a gestão do auxílio, ordem de despesas, compartilhamento de dados, suspensão dos benefícios do Bolsa Família;
2. Ministério da Economia atuará conjuntamente com o Ministério da Cidadania nos critérios de identificação de beneficiários; e, isolado, na autorização de processamento da base de dados.

Quanto ao acesso pelo trabalhador:

1. Estar inscrito no CadÚnico até 20/03/2020; ou
2. Preencher formulário disponibilizado na plataforma digital com autodeclaração.
3. A plataforma digital poderá ser utilizada para acompanhamento da elegibilidade do benefício.
4. A inscrição não é garantia de direito ao auxílio até que sejam verificados os critérios.

5. Não será possível a inscrição por trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Bolsa Família e de famílias já inscritas no CadÚnico.

Quanto à Elegibilidade:

1. Cumprir os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 13.982/2020;
2. Não ter renda individual identificada no CNIS;
3. Entre outros, é obrigatória inscrição do trabalhador no CPF e que a situação seja regular (exceto se trabalhadores incluídos no Programa Bolsa Família)
4. Será inelegível o trabalhador com indicativo de óbito.

Quanto à Ordem de Preferência de Pagamento para até dois membros da mesma família:

1. Sexo feminino;
2. Data de nascimento mais antiga;
3. Menor renda individual; e
4. Pela ordem alfabética do primeiro nome, para fins de desempate, se for o caso.

Quanto ao pagamento:

1. Serão pagas 3 parcelas (abril, maio e junho), independentemente da data de concessão (exceto para os recebedores de benefícios temporários – intermitente);
2. O auxílio emergencial será pago no lugar do bolsa família, ficando este suspenso até o fim do período. Para este grupo (bolsa família):
 - a. O auxílio emergencial será concedido por meio de CPF ou NIS;
 - b. O pagamento será a favor do responsável pela unidade familiar;
 - c. O saque poderá ser feito por meio da plataforma social ou conta de depósito nas modalidades autorizadas pelo Ministério da Cidadania;
 - d. O período de validade da parcela do auxílio será de 90 dias;
 - e. As ações de transferência direta pelos governos estaduais, municipais e DF serão mantidas;
 - f. O calendário do auxílio emergencial será idêntico ao calendário vigente do bolsa família.
3. Para os demais trabalhadores elegíveis (incluindo o MEI):
 - a. Conta depósito ou poupança de titularidade do trabalhador;
 - b. Conta poupança social digital (aberta automaticamente).
 - i. Dispensa da apresentação de documentos;
 - ii. Isenção de tarifas (obedecida regulamentação do CMN);
 - iii. Uma transferência eletrônica ao mês sem custo;
 - iv. Poderá ser movimentada por cartões eletrônicos, não sendo permitido cartão eletrônico, cheque ou ordem de pagamento.
 - c. Se houver conta indicada no ato da inscrição, e esta não ser validada, o banco estará autorizado a abrir uma automática.
4. Os recursos não sacados nas contas digitais abertas em 90 dias retornarão para a União.

Com base no aludido Decreto, o Ministério da Cidadania lançou a [Portaria nº 351/2020](#), que dispõe sobre o seguinte.

Regras gerais:

- Trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias Programa Bolsa Família serão selecionados automaticamente e o auxílio será pago ao responsável familiar;
- Trabalhadores incluídos em famílias cadastradas no CadÚnico até 20/03/2020 serão selecionados automaticamente e o auxílio será pago ao trabalhador; e

- Demais trabalhadores informais, deverão preencher o formulário da plataforma digital e a autodeclaração.

Para família monoparental com mulher provedora:

- **02 (duas) cotas do auxílio emergencial**, quando a família for composta por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade e sem a existência de outros componentes na família; e
- **a 03 (três) cotas do auxílio**, quando a família for composta por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 (dezoito) anos e com a existência de componente na família que atenda aos critérios de elegibilidade do benefício.

A norma deixa claro que o trabalhador que prestar declarações falsas ou utilizar de meios ilícitos para acessar o auxílio, será obrigado a ressarcir valores recebidos indevidamente.

Em razão de a Portaria replicar muitas regras oriundas da Lei e do Decreto Regulamentador, é necessária [a leitura de seu teor](#), caso sobrevenham dúvidas.

Por fim, a [Portaria nº 352/2020](#) instituiu o arranjo de governança do auxílio emergencial, de cunho interno.

12. Auxílio-Doença – Regulamentação de antecipação de um salário mínimo - Lei nº 13.982/2020

Para a efeitos da Lei nº 13.982/2020 (que trata do Auxílio Emergencial – Coronavoucher), foi regulamentado o salário mínimo mensal antecipado e os requisitos do atestado médico.

Nos atentaremos apenas na antecipação de um salário mínimo ao Auxílio Doença. Caso tenha interesse em conhecer as regras para o atestado médico, consulte: [PORTARIA CONJUNTA Nº 9.381, DE 6 DE ABRIL DE 2020](#).

- A antecipação de um salário mínimo mensal será devida a partir da data de início do benefício e terá duração máxima de 3 meses.
- Quando do reconhecimento definitivo ao auxílio doença, o valor será devido a partir da data de início do benefício, deduzindo-se as antecipações já pagas.
- Observado o prazo máximo de 3 meses, o beneficiário poderá requerer a prorrogação da antecipação do auxílio (preenchidos os requisitos).

A perícia médica poderá ser realizada após o fim do período de plantão e nos seguintes casos:

- quando o período de afastamento da atividade, incluídos os pedidos de prorrogação, ultrapassar o prazo máximo de três meses.
- para fins de conversão da antecipação em concessão definitiva do auxílio-doença;
- quando não for possível conceder a antecipação do auxílio-doença com base no atestado médico por falta de cumprimento dos requisitos exigidos.

Obs. Ato conjunto do Instituto Nacional do Seguro Social e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência definirá as situações em que a realização da perícia médica referida no caput será dispensada.

13. Liberação de saque do FGTS - MPV 946

Por meio da [Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020](#), o Governo Federal **extinguiu o Fundo PIS/PASEP**, transferindo seu patrimônio ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Em suma:

- O patrimônio das contas individuais do Fundo Pis/Pasep foi preservado e será mantido pelo FGTS.

Haverá liberação de até R\$ 1.045,00 da conta do FGTS por trabalhador durante o período de **15/06/2020 até 31/12/2020** (cronograma estabelecido pela CEF).

- Será permitido o crédito automático para quem tem conta na CEF, caso o trabalhador não se manifeste negativamente.
- Valores com bloqueio de percentual sobre o saldo não serão objeto de saque.
- Se o trabalhador tiver mais de uma conta vinculada (FGTS), o saque obedecerá a seguinte ordem:
 - a) Contas vinculadas a contratos de trabalhos extintos, iniciando pela conta com menor saldo; e
 - b) Demais contas, iniciando pela conta que tiver menor saldo.

Entre outros detalhamentos, a MP revogou legislação e disposições que tratavam da administração dos recursos do Fundo PIS/PASEP.

14. Revogação da MP 905 – Contrato “Verde e Amarelo”

A [Medida Provisória nº 955, de 20 de abril de 2020](#) revogou a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.

A MP nº 905/2019 trazia um novo formato de contratação, por meio da modalidade “verde e amarelo”, a qual vinha acompanhada de desonerações na folha e outros benefícios ao empregador/empregado, fomentando a geração de empregos no Brasil.

O Governo Federal vem divulgando uma possibilidade reedição da Medida, com ajustes necessários à situação pandêmica atual. Em tese, não seria uma redação idêntica, mas sim uma adaptação aos moldes atuais.

IV



**MEDIDAS
AO CONSUMIDOR**

1. Utilização de Documentos Digitalizados

Além de suspender boa parte do atendimento presencial, o Governo estabeleceu critérios para utilização de documentos digitalizados no lugar de físico.

v. [DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)

A norma será aplicável aos documentos físicos digitalizados produzidos pelo setor público, setor privado e pessoas naturais para comprovação junto à administração pública e a outras pessoas jurídicas privadas e pessoas naturais, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo decreto.

Perante o **Poder Público**, será necessário para conferir efeitos legais:

- i) ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- ii) seguir os padrões do Anexo I;
- iii) conter os metadados especificados no Anexo II.

Perante **Particulares** (empresas ou pessoas físicas), será necessário:

- i) qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos digitalizados será válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.
- ii) Caso não tenha acordo, deverá atender aos padrões aplicáveis ao Poder Público.

Essa possibilidade não se estende a documentos originalmente digitais; operações e transações do Sistema Financeiro Nacional; documentos em microfilme, audiovisuais; documentos de identificação e de porte obrigatório.

2. Aviação

A despeito de preservar a aviação civil, o pequeno negócio enquanto consumidor, representado pelo empresário e/ou seus trabalhadores e pelo empreendedor, se torna favoravelmente afetado pela medida.

A medida estabelece que, nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo Federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.

Prevê, ainda, que prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de 12 (doze) meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo contratado (aplicável aos contratos de transporte aéreo firmados **até 31 de dezembro de 2020**).

v. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020](#)

3. Contas e Fornecimento de Energia Elétrica

Foi publicada Resolução Normativa da ANEEL, estabelecendo a manutenção dos serviços de energia elétrica.

Trata-se de uma medida que suspende apenas o corte do fornecimento, **não impedindo a cobrança dos débitos pelos meios cabíveis (a partir do vencimento), a exemplo de uma negativação (SPC/SERASA) ou cobrança via telemarketing ou judicial.**

Com a medida, em caso de inadimplência das contas mensais, fica proibido suspender:

1 > o fornecimento de energia aos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do recente Decreto da Presidência da República;

2 > onde existam usuários de equipamentos de autonomia limitada, vitais e dependentes de energia;

3 > Residência qualificada no subgrupo B1, inclusive as subclasses - baixa renda e residencial rural, do subgrupo B2;

4 > unidades consumidoras em que a concessionária suspender o envio da fatura impressa sem anuência do consumidor, **vedada a aplicação de juros e multa;** e

5 > onde não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui bancos, lotéricas e outras unidades comerciais conveniadas, **ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente, vedada a aplicação de juros e multa.**

O item nº 5 é o que mais se enquadra aos pequenos negócios que não podem funcionar por decisão governamental.

As duas últimas opções (relacionadas ao envio de faturas e postos de arrecadação – 4 e 5), não se aplicam aos casos de cancelamento voluntário de débito ou outros pagamentos automáticos vigentes.

A anuência tácita para recebimento de fatura por meio de outros canais (que não o impresso), **afasta** a suspensão relacionada ao envio de fatura, e pode ser caracterizada: **(1) pagamento de duas faturas consecutivas; e (2) consentimento dado mediante resposta em SMS, chamadas telefônicas ativas e outras medidas assemelhadas.**

A Resolução ANEEL trouxe outras medidas, a exemplo da **Tarifa Social de Energia Elétrica** (destinada as famílias de baixa renda) e da **Diferença Mensal de Receita – DMR**, sendo necessária uma análise técnica sobre o teor.

As distribuidoras priorizarão atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento de serviço no caso de interrupção e suspensão pelo inadimplemento; pedidos de ligação para os que não necessitem de obras; reduzirá desligamentos programados, apenas os necessários; a preservação nos locais de serviços essenciais; e outros.

Durante o período, a distribuidora poderá fazer a leitura do consumo em intervalos distintos ou não realizar a leitura; não compensar ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais; e outras medidas de cunho técnico.

Os serviços de atendimento presencial serão suspensos; a entrega mensal de faturas impressas e demais correspondentes no endereço ou outro endereço indicado; entre outras medidas.

As medidas poderão ser revistas a qualquer tempo, e a Resolução terá vigência por **90 dias**, partir de 25.03.2020.

v. [RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020](#)

4. Custeio de Energia Elétrica – Baixa Renda

A [Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020](#), dispõe sobre medida destinada ao setor elétrico durante o enfrentamento da pandemia.

Os efeitos são destinados aos consumidores de **baixa renda** e a regra é a seguinte:

- De 01/04/2020 a 30/06/2020 (3 meses), serão aplicados os seguintes **DESCONTOS sobre as contas**:
 - 100% de descontos para consumo = ou < 220kWh/mês;
 - 0% de descontos para consumo = ou > 220kWh/mês.

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE terá como objetivo, também, prover recursos por meio de encargo tarifário e permitir amortização de operações financeiras vinculadas às medidas aos impactos no setor elétrico decorrentes da calamidade.

A União foi autorizada a destinar recursos para a CDE e assim o fez por meio da [Medida Provisória nº 948/2020](#), para cobertura dos descontos concedidos.

A decisão amplia a **Tarifa Social de Energia Elétrica**. Hoje, o programa funciona de forma escalonada. Agora, o governo vai isentar as contas de luz para todas as faixas durante três meses. Com isso, os consumidores que estão inscritos no programa terão um alívio de 100% nas contas de luz, até um consumo de 220 kWh por mês, entre 1º de abril e 30 de junho.

5. Orientações débito em conta e cancelamento

Embora não seja uma medida de combate ao coronavírus, pode contribuir para quem for atingido com o momento crítico.

Por ser uma dinâmica interna de banco/cliente, consulte o teor da [Resolução nº 4.790, de 26 de março de 2020](#).

6. Reajuste de Medicamentos

A [Medida Provisória nº 933, de 31 de março de 2020](#), suspendeu por 60 dias, o ajuste anual do preço dos medicamentos.

O reajuste foi postergado para 01/06/2020. Com isso, as farmácias não podem cobrar valores acima do permitido.

7. Plataforma Consumidor.gov.br

A [Portaria nº 15, de 27 de março de 2020](#), determinou o cadastro de empresas na Plataforma **Consumidor.gov.br** para mediar, **de forma virtual**, os conflitos de consumo notificados eletronicamente.

As empresas deverão:

- Cadastrar na plataforma Consumidor.gov.br em até 30 dias, a partir de 01/04/2020;

As seguintes empresas deverão cadastrar-se na plataforma:

- I – de atuação nacional ou regional em setores que envolvam serviços públicos e atividades essenciais (v. [Decreto nº 10.282/2020](#));
- II – plataformas digitais de atendimento pela internet dedicadas ao transporte individual e coletivo de passageiro ou à entrega de alimentos, ou à promoção, oferta ou venda de produtos próprios ou de terceiros ao consumidor final;
- III - agentes econômicos listados entre as duzentas empresas mais reclamadas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Sindec), no ano de 2019.

A obrigação de uso da Plataforma somente se as empresas que:

- I - tenham faturamento bruto de no mínimo cem milhões de reais no último ano fiscal;
- II - tenham alcançado uma média mensal igual ou superior a mil reclamações em seus canais de atendimento ao consumidor no último ano fiscal; ou
- III - sejam reclamados em mais de quinhentos processos judiciais que discutam relações de consumo.

8. Calendário de pagamento do Abono Salarial

O Conselho Deliberativo do Fundo de Pagamento do Abono Salarial apresentou o calendário para pagamento do Abono Salarial.

Início: 30/06/2020 e Término: 30/06/2021.

PIS – Realizado pela CEF e PASEP – Realizado pelo BB.

Se for do seu interesse, não deixe de consultar a legislação: [RESOLUÇÃO Nº 857, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#).

9. Portabilidade de Operações de Crédito

A [RESOLUÇÃO Nº 4.793, DE 2 DE ABRIL DE 2020](#) alterou a data da entrada em vigor da [Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019](#), para **03/11/2020** (antes, entraria em vigor em 01/06/2020 – aplicação da Resolução nº 4.292/2013 para operações de crédito de pessoa jurídica - e 01/04/2020 – para operações realizadas com pessoas naturais e empresários individuais).

Se for do seu interesse, consulte as normas.

10. Medidas de cancelamento – turismo e cultura

Com o advento da [Medida Provisória nº 948, de 08/04/2020](#), houve regulamentação sobre as regras para **cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura**.

No escopo da norma, estão incluídos **shows e espetáculos**, sendo extensível a **serviços turísticos (hospedagem, agências, transportadores, organizadoras, parques temáticos e acampamentos), cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingressos virtuais**.

Desde que assegurem as condições seguintes, o prestador ou empresa responsável **não será obrigado a reembolsar o consumidor**:

- Remarque os serviços, as reservas e os eventos cancelados;
- Disponibilize crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos;
- Firme acordo em sentido diverso com o consumidor.

Obs. O crédito disponibilizado ao consumidor poderá ser utilizado no prazo de 12 meses, contado do encerramento da calamidade.

Obs2. Para remarcação de serviços e demais, o prestador/empresa respeitará a o prazo de 12 meses após o fim da calamidade pública e a sazonalidade e os valores dos serviços originalmente contratados.

Obs3. Não ocorrendo remarcação ou acordo com o consumidor, o prestador/empresa deverá restituir o valor suportado pelo consumidor, acrescido de atualização pelo IPCA-E, no prazo de 12 meses, contado do fim da calamidade.

Tais medidas não terão custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, caso haja solicitação no prazo de até 90 dias, contados de 08/04/2020.

Os artistas já contratados até 08/04/2020, caso sejam impactados por cancelamentos realizados, **não terão obrigação de reembolsar imediatamente o cachê**, desde que o evento seja remarcado em até 12 meses do fim da calamidade.

Na impossibilidade de realização dos eventos após remarcação, os artistas deverão restituir o cachê com atualização pelo IPCA-E em até 12 meses do fim da calamidade.

A norma deixa claro que tais situações são hipóteses de caso fortuito ou força maior, **não ensejando danos morais ou outras penalidades pecuniárias.**

11. Telemedicina e FIES

A [Lei nº 13.989, de 15/04/2020](#) autorizou o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

A [Circular nº 895, de 15/04/2020](#) dispôs sobre os procedimentos de aditamentos e manutenção de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), na modalidade NOVO FIES, dos contratos firmados a partir do 1º semestre de 2018, celebrados posteriormente a publicação da Lei nº 13.530, de 07 de dezembro de 2017. Se houve interesse em conhecer o teor, [clique no link](#).

12. Compartilhamento de dados de telefonia

A [Medida Provisória Nº 954, de 17 de abril de 2020](#), dispôs sobre o compartilhamento de dados por empresas de telefonia móvel com o IBGE para produção de estatística oficial durante o período da pandemia.

O IBGE, por meio da [Instrução Normativa nº 2, de 17 de abril de 2020](#), estabeleceu os procedimentos para disponibilização de tais dados.

As medidas autorizam a transmitir ao IBGE as seguintes informações:

- Nomes;
- Números de telefone; e
- Endereços de consumidores (pessoas físicas ou jurídicas).

Em razão do distanciamento social necessário ao período epidêmico, houve suspensão de entrevistas presenciais por parte do IBGE, as quais foram substituídas por contatos telefônicos, *e-mails* e outros meios.

Segundo as diretrizes da Medida Provisória, os dados compartilhados:

1. terão caráter sigiloso;
2. serão usados exclusivamente para entrevistas não presenciais com o objetivo de produzir estatística oficial; e
3. não serão utilizados como objeto de certidão ou meio de prova administrativo fiscal ou judicial.

Especialistas entendem que a medida viola a proteção ao sigilo, a privacidade e a intimidade previstas na Constituição Federal, razão de já existir diversas demandas judicializadas contra os efeitos das normas.

13. Conciliação Não Presencial – Juizado Especial Cível

A [Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020](#) possibilitou a realização de conciliações de forma não presencial, por meio, inclusive, de recursos tecnológicos (som e imagem) em tempo real.

O êxito conciliatório será apresentado por escrito e homologado judicialmente por sentença.

14. CARF e o julgamento não presencial

A [Portaria nº 10.786, de 28 de abril de 2020](#) veio regulamentar a reunião de julgamento não presencial, por videoconferência ou tecnologia similar, no âmbito de recursos interpostos perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

O julgamento não presencial será aplicado:

- aos recursos cujo valor original seja inferior a R\$ 1.000.000,00;
- aos recursos, independentemente do valor, que possibilitem a aplicação de súmula ou resolução do CARF e decisão definitiva do STJ (recursos repetitivos) ou STF (repercussão geral).

Será permitida a sustentação oral por meio de gravação de vídeo/áudio inserido na plataforma do sítio do CARF.

15. Dinâmica do Cheque Devolvido

A [Circular nº 4.008, de 28 de abril de 2020](#) vem estabelecer normas especiais sobre a **disponibilização ao cliente de cheque devolvido**, enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Durante o **30/04/2020 a 30/09/2020**, os cheques devolvidos deverão estar à disposição do cliente depositante em até **1 (um) dia útil**, contado do fim do prazo de bloqueio.

As instituições participantes da Centralizadora da Compensação de Cheques – COMPE devem comunicar os clientes de tais regras por meio de local visível e meios de atendimento disponíveis.

V

SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO



1. Simplificação de acesso a documentos de usuários

Por meio do [Decreto nº 10.279, de 18 de março de 2020](#), os entes e órgãos vinculados ao Executivo Federal que necessitarem de documentos de seus usuários – a exemplo de comprovação de regularidade, certidões, atestados e outros, poderão acessar diretamente a base de dados oficial da administração pública.

Não haverá exigência direta dos usuários.

Caso tenha dados sigilosos, será respeitado o requisito de segurança da informação e restrições legais.

Para os usuários que queiram acessar os serviços públicos em prol da simplificação ou melhoria do serviço público, necessário apresentar “Solicitação de Simplificação”, por meio de formulário próprio denominado Simplifique! Consulte <http://simplifique.gov.br/>

2. Operacionalização Portal REDESIM

O CGSIM, por meio da [Resolução nº 55, de 23.03.2020](#), definiu o rito para abertura, alteração e fechamento de empresas do Inova Simples, por meio da REDESIM.

Trata-se de um procedimento mais rápido e automático para a abertura, alteração e fechamento de startups e empresas de inovação por meio da REDESIM. A medida trata de uma regulamentação definida pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019 e tem o prazo de até 240 dias, após publicação da Resolução nº 55, nesta terça-feira (24), para operacionalização. O Portal ainda não teve medidas relacionadas à área tributária.

3. Liberação pela ANVISA

Através da [Resolução RDC Nº 356, de 23.03.2020](#), a ANVISA temporariamente autorizou que a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos prioritários específicos sejam **dispensados de:**

- Autorização de Funcionamento de Empresa;
- Da notificação da ANVISA; e
- De outras autorizações sanitárias.

A dispensa não libera o fabricante, importador e o comerciante de obedecer às normas técnicas e de controle sanitário.

Os produtos específicos foram relacionados na Resolução. Não deixe de consultar.

A Resolução republicada para correções ortográficas e de identificação de normas, publicada no Diário Oficial da União nº 56-C, de 23 de março de 2020, Seção 1, págs. 5 e 6 - Ed. Extra.

V. [RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 \(*\)](#)

4. Orientações – Protocolo – Juntas Comerciais

O DREI tem orientado às Juntas Comerciais, inclusive as que, excepcionalmente, passaram a operar processos de forma eletrônica e que exigem certificado digital para tanto, das seguintes possibilidades:

- **1 Digitalização de documentos físicos:** o empresário deverá digitalizar todos os documentos físicos, inclusive os assinados de próprio punho, procedendo com o envio ao profissional responsável pela autenticação;
- **2 Autenticação de documentos:** o advogado, o contador ou o técnico em contabilidade poderão realizar autenticação de documentos recebidos (atos constitutivos, alterações, baixas etc.), na forma digital por meio de seu certificado;
- **3 Protocolo no Sistema da Junta Comercial:** Munidos de procuração e assinando com certificado digital, os profissionais indicados no item 2 farão o protocolo no sistema da respectiva junta.

O empresário deverá outorgar poderes para que o contador ou advogado assine o instrumento em seu nome (com seu certificado digital). Nesta situação, o profissional juntará ao processo a procuração e a respectiva declaração de autenticidade.

v. [OFÍCIO CIRCULAR SEI N° 1014/2020/ME, de 25.03.2020.](#)

5. Funcionamento de Juntas Comerciais e medidas de gestão de SA, LTDA e COOPERATIVA

A [MEDIDA PROVISÓRIA N° 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#) dispôs sobre o funcionamento normal das juntas comerciais enquanto perdurar as medidas restritivas em decorrência da COVID-19 e outros assuntos societários.

A norma impõe:

- **ATOS SUJEITOS A ARQUIVAMENTO** – assinados a partir de 16.02.2020 – deverão ser apresentados em 30 dias, contados da data em que a junta comercial restabelecer a prestação dos serviços.
- **EXIGÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PRÉVIO** – para emissão de valores mobiliários e outros negócios jurídicos – está suspensa a partir de **01/03/2020**. O dito arquivamento deverá ser feito em 30 dias, contados da data em que a junta comercial restabelecer a prestação dos serviços.

A medida provisória permite às **sociedades anônimas** com encerramento do exercício social entre o período de 31/12/2019 e 31/03/2020, **que realizem a assembleia geral ordinária no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício (ART. 1º)** – (Obs.: prazo anterior era de 4 meses).

Nas companhias abertas e fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Companhias abertas) e na regulamentação do DREI (companhias fechadas)

Permite ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária.

Até que a assembleia geral ordinária seja realizada, o conselho de administração ou a

diretoria poderá declarar dividendos.

Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal ficam prorrogados até a data da realização da assembleia de sócios.

Igualmente, permite às **sociedades limitadas** com encerramento do exercício social entre o período de 31/12/2019 e 31/03/2020, **que realizem a assembleia de sócios no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício** ([ART. 4º](#)).

A MP incluiu no Código Civil (art. 1.080-A), a possibilidade de o sócio participar e votar a distância, conforme regulamentação própria do DREI.

Por fim, a **sociedade cooperativa e entidade de representação do cooperativismo**, também poderão realizar a assembleia geral ordinária **no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social** ([ART. 5º](#)).

A MP incluiu na legislação das sociedades cooperativas (art. 43-A), a possibilidade de o associado participar e votar a distância em reunião ou assembleia, conforme regulamentação própria do DREI.

Cada modalidade societária foi contemplada com regras de gestão específicas. Caso seja do seu interesse, [não deixe de consultar](#).

6. Participação e Votação à Distância – Sociedades Empresárias

Em consonância com a [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#), o DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) regulamentou a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de **sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas**.

Por meio da [Instrução Normativa DREI nº 79, de 14.04.2020](#), ficou assentado o seguinte.

Para as sociedades empresárias (S/A Fechadas, LTDA. e Cooperativas), as reuniões e assembleias podem ser:

- Semipresenciais
- Digitais

Todas elas deverão respeitar as normas do tipo societário, do contrato ou do estatuto social da sociedade e o detalhamento operacional descrito na referida instrução.

Para as duas modalidades, será necessário adotar **um sistema eletrônico**, o qual respeitará um rol de garantias (art. 6º). Para as cooperativas, o sistema deverá garantir o anonimato dos votantes nas matérias em que o voto é secreto.

O boletim de voto a distância e descrição das matérias a serem deliberadas igualmente possuem condições e requisitos de conteúdo (art. 7º e 8º). Os prazos de recebimento e devolução do boletim pelos sócios, acionistas ou associados estão dispostos na norma (art. 9º)

Por fim, o DREI esclarece que, **para fins de registro**, a cópia ou a certidão da ata da reunião (presencial ou digital) deverá preencher os mesmos requisitos dos Manuais de Registros aprovados [IN DREI nº 38/2017](#) (no que não conflitar com esta nova IN).

Quando a ata não for elaborada em documento físico:

- As assinaturas dos membros da mesa serão proferidas por certificado digital pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do formato eletrônico.
- Deverão ser assegurados meios que possa ser impressa em papel e a qualquer momento.
- O presidente ou secretário deve declarar, de forma expressa, o atendimento de todos os requisitos da IN.

“A normatização foi elaborada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei), vinculado à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, após recebimento de mais de 50 sugestões por meio de uma consulta pública. A regulamentação é mais um esforço do governo no processo de desburocratização das atividades empresariais, beneficiando empreendedores e cidadãos. A medida também está alinhada com as ações no combate à proliferação do coronavírus, já que evita deslocamentos e aglomerações.”

Fonte: <http://www.mdic.gov.br/index.php/micro-e-pequenas-empresa/drei>

Consulte: [FAQ DREI](#)

7. Liberação de consulta de normas técnicas pela ABNT

Foi publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a [RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 \(*\)](#), que permite que empresas possam fabricar e importar produtos de menor risco e essenciais ao combate ao COVID-19 sem autorizações sanitárias pré-mercado, como Autorização de Funcionamento (AFE) e cadastro.

O regulamento exige que os produtos sejam feitos em conformidade com os regramentos sanitários e as normas técnicas aplicáveis.

Para dar mais agilidade de acesso a essas normas técnicas, a **ABNT decidiu disponibilizar, de forma gratuita e irrestrita**, as sete normas citadas na referida Resolução, que se encontram abaixo listadas com os respectivos links de acesso.

- **ABNT NBR ISO 13688:2017** - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=369818>
- **ABNT NBR 13697:2010** - Equipamento de proteção respiratória – Filtros para partículas <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=77829>
- **ABNT NBR 13698:2011** - Equipamento de proteção respiratória – Peça semifacial filtrante para partículas <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=86730>
- **ABNT NBR 14873:2002** – Tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=1846>
- **ABNT NBR 15052:2004** - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas – Requisitos <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=418#>
- **ABNT NBR 16064:2016** - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=362610>

- **ABNT NBR 16360:2015** - Proteção ocular pessoal – Protetor ocular e facial tipo tela – Requisitos <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=331695>

8. Emissão de Certidões pelas Juntas Comerciais

As Juntas Comerciais, em consonância com a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 1º DE ABRIL DE 2020](#), poderão expedir certidões (Simplificada; Específica; e Inteiro Teor) de forma digital e online, disponibilizando-as, em PDF, por meio de seus portais.

Serão assinadas por **certificado digital emitido** por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A certidão simplificada também poderá ser expedida no modelo de certificado de atributo, devidamente regulamentado pela ICP-Brasil. Neste caso, deve, obrigatoriamente, manter para o usuário a possibilidade de expedição em formato PDF.

9. Comercialização de EPIs

De forma extraordinária e temporária, a [PORTARIA Nº 9.471, DE 7 DE ABRIL DE 2020](#) permitiu a comercialização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI de proteção respiratória para enfrentamento da COVID-19 com Certificados de Aprovação (CA) **vencidos entre 01/01/2018 a 08/04/2020** e que ainda não possuam novos ensaios atualizados de avaliação.

A comercialização será excepcional e permitida por **180 dias**.

Neste período, o fabricante ou importador do EPI se responsabiliza pela comercialização em consonância com as características da Norma Regulamentadora - NR nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual.

Conheça os produtos contemplados por essa medida, consultando [o teor da Portaria](#).

10. Compras Públicas e Certificação Digital

A [Medida Provisória nº 951, de 15/04/2020](#) autoriza o uso do **Sistema de Registro de Preços (SRP) na aquisição, com dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19**. O SRP será usado quando a compra ou contratação for feita por mais de um órgão público.

O órgão gerenciador estabelecerá **prazo de 2 a 4 dias úteis**, contado da data de divulgação da intenção do registro de preço, para que outros órgãos manifestem interesse em participar do processo.

Ainda, os prazos de prescrição das sanções administrativas previstas na Lei de Licitação, na Lei do Pregão e na Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) serão **suspensos**.

A Medida Provisória trouxe, também:

- Revogação do dispositivo da MP 930/2020 que dava proteção legal à diretoria colegiada e servidores do Banco Central.
- Autorização para emissão não presencial de certificados digitais, facilitando para quem precisa e não consegue acesso ao serviço.

11. Emissão de Certificados por Videoconferência

A [Resolução nº 170, de 23 de abril de 2020](#), estabeleceu os procedimentos a serem observados para a primeira emissão de um certificado digital por meio de videoconferência, à pessoa física ou jurídica.

O certificado terá validade de 1 ano, ficando dispensado de coleta de impressões digitais.

Não haverá possibilidade de renovação e a videoconferência deverá ser previamente agendada.

Para outras informações, [consulte o teor da Resolução](#).

VI

**OUTROS
ASSUNTOS**



1. Calamidade Pública

Em 20/03/2020, o Congresso Nacional decretou calamidade pública.

A partir de então, a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência da saúde pública relacionada ao coronavírus será acompanhada com a necessária flexibilização.

v. [DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2020](#)

2. Reconhecimento Federal de Calamidade nos Entes Federativos

A [PORTARIA n° 743, DE 26 DE MARÇO DE 2020](#), estabeleceu os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, decorrente de desastre relacionado ao novo coronavírus (Covid-19).

Para obter o reconhecimento, é necessário que o chefe do executivo (Prefeito ou Governador) do Município, Estado ou Distrito Federal faça o requerimento.

O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante;
- Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante;
- Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local.
- As solicitações que vierem desacompanhadas dos documentos citados não serão analisadas.

3. Agricultura Familiar

O MAPA prorrogou o prazo de validade da Declaração de Aptidão ao Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) pelo período de 6 meses.

O prazo se aplica a todos os tipos de DAP ativa, que expirarão entre a data de publicação da norma (25.03.2020) a 31.12.2020 (não contempla as vencidas).

v. [PORTARIA N° 24, DE 24 DE MARÇO DE 2020](#)

4. Serviços essenciais

Lista de serviços considerados essenciais (v. [DECRETO N° 10.282, DE 20/03/2020](#)):

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
6. telecomunicações e internet;

7. serviço de call center;
8. captação, tratamento e distribuição de água;
9. captação e tratamento de esgoto e lixo;
10. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
11. iluminação pública;
12. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
13. serviços funerários;
14. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
15. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
16. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
17. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
18. vigilância agropecuária internacional;
19. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
24. fiscalização tributária e aduaneira;
25. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
26. fiscalização ambiental;
27. produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
28. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
29. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
30. mercado de capitais e seguros;
31. cuidados com animais em cativeiro;
32. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
33. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;
34. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
35. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
36. fiscalização do trabalho;
37. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
38. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
39. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e
40. unidades lotéricas.

5. Serviços essenciais – Cadeira Produtiva - MAPA

Em 27.03.2020, o MAPA editou a [Portaria nº 116, de 26 de março de 2020](#), considerando como **essencial** os seguintes produtos, serviços e atividades para a cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, dentre os quais, destacamos, em **negrito**, os afetos aos pequenos negócios.



1. transporte coletivo ou individual de funcionários destinados às atividades acima destacadas, sendo realizado por empresas de transporte público ou privado;
2. transporte e entrega de cargas em geral;
3. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
4. produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis;
5. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
6. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
7. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
8. vigilância agropecuária internacional;
9. estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;
10. estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas;
11. estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
12. estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
13. comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
14. oficinas mecânicas e borracharias, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias;
15. materiais de construção;
16. embalagens;
17. portos, entrepostos, ferrovias e rodovias, municipais, estaduais e federais para escoamento e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
18. postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país.

Com a medida, as atividades descritas não podem parar, preservando, por óbvio, as diretrizes de segurança e higiene para conter o avanço da COVID-19.

6. Serviços essenciais – Cadeira Produtiva Mineração - MME

O Ministério de Minas e Energia incluiu no rol de serviços essenciais, a disponibilização dos insumos minerais à cadeia produtiva, por intermédio dos seguintes serviços e atividades:

1. Pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas;
2. Beneficiamento e processamento de bens minerais;
3. Transformação mineral;
4. Comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e
5. Transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva.

Com a medida, as atividades descritas não podem parar, preservando, por óbvio, as diretrizes de segurança e higiene para conter o avanço da COVID-19.

V. [PORTARIA Nº 135, DE 28 DE MARÇO DE 2020](#)

7. Ampliação de Serviços Essenciais

Um novo Decreto ampliou a lista de serviços essenciais aptos a funcionar durante o enfrentamento da pandemia. Com isso, **profissionais de vários segmentos devem voltar a circular**.

O [Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020](#) considera essenciais diversas atividades do comércio e de serviços, trazendo como tais: “transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; serviços de radiodifusão de sons e imagens; atividades exercidas por empresas startups; comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; locação de veículos; atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública.”

A norma estabelece que as disposições do decreto **não afastam a competência ou a tomada de providências** normativas e administrativas **pelos Estados, Distrito Federal ou municípios**, observadas a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei 13.979/2020 (que disciplina o combate à pandemia).

8. Prorrogação de Prazos pelo INCRA

O INCRA permitiu a **prorrogação do prazo de vencimento**, a partir de 04/02/2020, nos seguintes moldes:

PRAZO	ITENS/DÉBITOS
VENCIMENTO DE 60 DIAS APÓS O ESTADO DE EMERGÊNCIA	> concessão de crédito instalação; e > títulos de domínio. > Parcelamentos administrativos de contratos, de débitos de convênios e multas, com vencimentos durante a vigência da emergência.
REVALIDAÇÃO POR 180 DIAS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA	Contratos de Concessão de Uso vencidos durante a manutenção do Estado de Emergência.
60 DIAS APÓS O ESTADO DE EMERGÊNCIA	Para resposta em processos administrativos no SIGEF e no SNCR.
OS DÉBITOS VENCIDOS ANTES DE 04/02/2020	Isentos de multas e juros durante o período de vigência do estado de emergência pela pandemia.

A agricultura familiar submetida aos trâmites do INCRA se beneficia com esta medida.

v. [PORTARIA Nº 586, DE 26 DE MARÇO DE 2020](#)

9. Medidas do Mercado da Inovação

Com bastante frequência, o Governo Federal tem editado medidas de incentivo a pesquisas, projetos, estudos, tecnologia e inovações.

Para startups e empresas de inovação, tais prioridades tornam-se promissoras oportunidades de negócios.

Vejam os exemplos por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com foco em desenvolvimento de produtos e medidas para enfrentamento do coronavírus.

A [Portaria Nº 1.245, de 24.03.2020 \(MCTIC\)](#), dispôs como ações necessárias para tanto:

- contratação direta de projetos, estudos, tecnologias e inovações;
- chamada pública para contratação de projetos, estudos, tecnologias e inovações;
- chamamento público para prospecção de projetos, estudos, tecnologias e inovações; e
- coordenação entre organizações do sistema de ciência, tecnologia, inovações e comunicações.

Para acompanhamento de oportunidades diariamente lançadas, é necessário acessar a Seção 3 da Imprensa Nacional, disponível em: <http://www.in.gov.br/web/guest/inicio>.

10. PD&I – Regulamentação – Emissão de Certificado de Reconhecimento de Crédito Financeiro

A [Portaria nº 1.294, de 26 de março de 2020](#) dispõe sobre a emissão de certificado de reconhecimento de crédito financeiro, por meio da apresentação de declaração de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O regramento em questão é **destinado** às pessoas jurídicas que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor,

Em razão de o tema ser técnico, e por ser um nicho específico do SEBRAE, a UPPDT sugere que esclarecimentos sejam realizados junto à Unidade de Inovação do Sebrae Nacional. Caso seja do seu interesse, não deixe de consultar o [inteiro teor da regra](#).

11. Financiamento ao FUNCAFÉ

O FUNCAFÉ terá a seguinte distribuição de recursos. Embora não seja uma medida de combate ao coronavírus, pode contribuir para quem for atingido com o momento crítico:

1 - Os recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) para o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), no exercício de 2020, serão direcionados da seguinte forma:

- operações de Custeio (MCR 9-2): até R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais);
- operações de Comercialização (MCR 9-3): até R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais);
- Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4): até R\$1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais);
- Financiamento de Contratos de Opção e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5): R\$0,00 (zero);
- Financiamento para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9- 7): até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Financiamento de Capital de Giro para Cooperativas de Produção e para Indústria de Café Solúvel e de Torrefação de Café (MCR 9-6): até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

v. [RESOLUÇÃO N° 4.789, DE 26 DE MARÇO DE 2020](#)

12. Distribuição da Merenda Escolar – PNAE

A [Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020](#), autorizou, como medida excepcional e durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

13. Regulamentação da distribuição da Merenda Escolar – PNAE

A [Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 – MEC/FNDE](#), vem dispor sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de calamidade pública.

As regras se aplicam durante o período de suspensão das aulas, autorizando a distribuição de gêneros alimentícios (merendas escolares) adquiridos sob o âmbito do PNAE às famílias dos estudantes.

Os alimentos adquiridos ou a serem adquiridos serão distribuídos por meio de kits, seguindo as determinações da legislação do PNAE.

A regra permite que a gestão local negocie com fornecedores vendedores dos certames públicos o adiamento da entrega dos alimentos para o reinício das aulas.

O detalhamento da **forma (dinâmica, higiene e comparecimento) que os alimentos serão distribuídos** poderá ser consultado na norma.

A aquisição de gêneros alimentícios priorizará a **compra local**, sempre que possível, nos moldes descritos e definidos para licitações e/ou chamadas públicas. A forma de pagamento também é tratada na regra. Se houver interesse, [não deixe de consultar](#).

14. Oportunidade de Negócios

Acompanhando o Diário Oficial da União, vislumbramos alguns recortes, oportunidade em que colacionamos um exemplo:

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Convocar empresas a fornecerem informações sobre produtos sujeitos à vigilância sanitária com risco de desabastecimento - utilizados ou não como insumos para enfrentamento do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - de forma a identificar proativamente possíveis ameaças à saúde pública, devido às consequências relacionadas à pandemia de COVID-19.

Público-alvo: empresas detentoras de autorização ou registro no Brasil de medicamentos, produtos para a saúde, alimentos para fins especiais, saneantes e cosméticos - utilizados ou não como insumos para enfrentamento do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - considerados relevantes pela Anvisa, que podem estar sujeitos a desabastecimento no mercado.

Os formulários permanecerão disponíveis para que as empresas enviem informações sobre desabastecimento **até o dia 30 de abril de 2020**.

Há diversas oportunidades publicadas durante a semana. Não deixem de acompanhar a Seção 3 do Diário Oficial da União, disponível no site www.in.gov.br.

15. Facilidades na Geração de Empregos de Profissionais na Área da Saúde

A [Resolução nº 860, de 29 de abril de 2020](#) autorizou a criação de uma plataforma digital de intermediação de mão de obra, no âmbito do SINE, com vistas a promover e facilitar a contratação de profissionais para atuar no enfrentamento do coronavírus.

A plataforma será desenvolvida e mantida por tempo determinado por meio de doações, sem qualquer ônus ou encargos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

16. Flexibilização de prazos – Contratos e Convênios – Recursos da União

A [PORTARIA Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2020](#) suspendeu os prazos de contratos que sejam firmados com recursos de transferência da União, buscando manter a continuidade das parcerias e auxiliar os contratantes/convenientes durante a calamidade pública.

A suspensão contempla todos os prazos previstos na [Portaria Interministerial nº 424/16](#), mas não obsta a execução dos instrumentos e o cumprimento de prazos iniciais.

Além disso, prorroga o prazo de cumprimento das condições da cláusula suspensiva por 240 dias e autoriza que o depósito dos recursos de contrapartida de quem recebe a transferência seja postergado para o último mês da vigência do convênio ou contrato de repasse.

A nova Portaria tem como objetivo dar mais celeridade à adoção de medidas e evitar irregularidades na execução de convênios e instrumentos. Houve atualização na PI 424, entre elas, a possibilidade de liberação de parcelas futuras antes do gasto integral das parcelas anteriores, e, excepcionalmente, dispensar as vistorias in loco, durante o período de calamidade pública.

17. Proibição de Exportações

Por meio da [Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020](#), fica proibida a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à pandemia.

Além dos itens abaixo, outros produtos podem ser incluídos por ato do Poder Executivo:

- equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscara cirúrgica, protetor facial;
- ventilador pulmonar mecânico e circuitos;
- camas hospitalares;
- monitores multiparâmetro.

18. Guia de Boas Práticas para Lei de Proteção de Dados - LGPD

A [Resolução nº 4, de 14 de abril de 2020](#) disponibilizou o Guia de Boas Práticas para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Administração Pública Federal.

O documento está disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-boas-praticas-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>.

19. Prorrogação da entrada em vigor da LGPD

A [Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020](#) prorrogou o prazo de vigência de que trata a [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

A *vacatio legis* (período entre a publicação da lei e a eficácia de seus efeitos) da LGPD, foi prorrogada para maio/2021 (um ano para frente), o que estava previsto para se viabilizar em agosto de 2020.

20. Atuação da UPPDT

Sem prejuízo do que tem sido realizado até então, o Sebrae tem envidado todos os esforços para contribuir com as decisões do Governo Federal e com as medidas do Congresso Nacional que permitam a minimização dos efeitos do Covid-19, e que reforcem a necessidade de ter melhores condições para a retomada.

Em respeito ao canal democrático que o Sistema Sebrae detém, a UPPDT está compilando as propostas adicionais recebidas de nossos pares para verificar a viabilidade e o momento do necessário de encaminhamento, seja ao Ministério da Economia, à Receita Federal do Brasil e aos demais ministérios.

Medidas não apontadas neste documento serão acrescentadas em momento posterior.

É possível acompanhar os atos e anúncios do Ministério da Economia, por meio do link: <http://www.economia.gov.br/noticias/2020/marco-confira-as-medidas-tomadas-pelo-ministerio-da-economia-em-funcao-do-covid-19-coronavirus>



ANEXOS

Anexo I

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- O presidente da Caixa informou que serão destinados R\$ 30 bilhões para compra de carteira de crédito consignado e de financiamentos de carros de bancos médios, caso essas instituições financeiras tenham dificuldades; R\$ 40 bilhões para capital de giro, principalmente para empresas do setor imobiliário e as pequenas e médias; e R\$ 5 bilhões para o crédito agrícola.
- Além da prorrogação das dívidas, a Caixa informou que o fluxo de pessoas no interior das agências será limitado a, no máximo, 50% da capacidade dos assentos das unidades, para que seja possível manter a distância de no mínimo 1 metro entre as pessoas.
- Serão colocados na porta das agências cartazes com informações para orientar os clientes. Ainda, o banco disponibilizou uma quantia exclusivamente para as unidades adquirirem produtos que auxiliam na prevenção da doença, como álcool gel, e solicitou a intensificação de limpeza de suas unidades.
- Algumas unidades funcionarão com abertura antecipada em uma hora, para atender os clientes que estão no chamado grupo de risco, haverá gerenciamento de filas, além da distribuição de senhas em cores para diferenciar a necessidade individual e agilizar o atendimento. O banco ainda não informou quais são as agências que integram essa lista.
- Caso seja necessário o fechamento de algumas unidades, o banco vai disponibilizar um número para que os clientes possam entrar em contato via WhatsApp com os gerentes do banco.

ITAÚ

- O banco anunciou que a prorrogação de dívidas é possível com a assinatura do Itaú Crédito Sob Medida, que permite a alteração da data original. Assim, o cliente irá re-pactuar seu contrato e, no momento de escolha da nova data de vencimento, poderá prorrogar por até 60 dias o pagamento.
- Quem já tem o Itaú Crédito Sob Medida contratado também pode renegociar o vencimento da sua próxima parcela, optando por pagá-la 60 dias depois da data originalmente acordada.
- A prorrogação por 60 dias também vale para financiamento de imóvel ou veículo. Durante este período, será mantida a mesma taxa de juros, sem a cobrança de multa.
- Em relação ao cheque especial e cartão de crédito, a prorrogação não vale, já que esses produtos contam com alternativas de parcelamento previstas na oferta de cada item, cujas condições podem ser conferidas nos aplicativos, no site e nas centrais de atendimento do banco.
- Com a redução da taxa SELIC para 3,75%, o banco anunciou que iria reduzir suas taxas de juros para clientes pessoa física e jurídica, repassando o corte de 0,50 ponto percentual da taxa básica de juros para as suas linhas de crédito.

SANTANDER

- O Santander ampliou em 10% o limite do cartão de crédito de todos os clientes adimplentes. Para saber se a alteração já foi feita, basta utilizar o aplicativo de gestão de cartões Santander Way, via celular ou tablet.
- Em relação à iniciativa de prorrogar por até 60 dias o vencimento de parcelas de contratos de crédito, o banco informou que, para seus clientes, essa opção abrangerá algumas linhas de crédito pessoal (CP), preventivo, direto ao consumidor (CDC) e imobiliário.

BRADESCO

- O Bradesco disse que está à disposição para prorrogar por 60 dias as dívidas de operações em dia e o cliente que está interessado na possibilidade deve contatar as agências. Não há mais detalhes sobre possíveis medidas além dessa até esse momento.
- Com a redução da taxa SELIC para 3,75%, o banco anunciou que iria reduzir suas taxas de juros para clientes pessoa física e jurídica, repassando o corte de 0,50 ponto percentual da taxa básica de juros para as suas linhas de crédito.

BANCO DO BRASIL

- O Banco do Brasil anunciou que dispõe de R\$ 100 bilhões para empréstimos a pessoas físicas, empresas e o agronegócio. Também há recursos para compra de suprimentos e outros investimentos na área de saúde, eficiência energética, infraestrutura e viária, educação e saneamento para prefeituras municipais e governos estaduais.
- Do total, R\$ 24 bilhões são destinados a pessoas físicas, R\$ 48 bilhões são para empresas, R\$ 25 bilhões para o agronegócio e R\$ 3 bilhões para administrações públicas municipais e estaduais. Os recursos irão reforçar as linhas de crédito já existentes, principalmente as voltadas para crédito pessoal e capital de giro.
- No caso dos estados e municípios é necessário que tenham limite de crédito no Banco do Brasil e atendam as condições legais previstas pelo Tesouro Nacional.

BANCO DO NORDESTE

- Banco do Nordeste anuncia até R\$ 1,5 bi de crédito para empresas.
- A expectativa é que o montante ofertado alcance R\$ 1,5 bilhão entre abril e setembro.
- No intuito de simplificar o acesso ao crédito, especialmente para clientes não rurais, o banco também está elevando de R\$ 50 mil para R\$ 100 mil o valor das contratações sem a obrigatoriedade de vinculação de garantias reais.
- Para o setor rural — agronegócio e agricultura familiar — será conferida priorização no atendimento às operações de crédito de custeio, considerando o calendário agrícola da região, e disponibilizados R\$ 4,4 bilhões entre abril e setembro.

- O banco cita ainda outras medidas: diminuição das tarifas cobradas, de acordo com o porte dos clientes; para microempreendedores urbanos, ampliação do prazo médio de cinco para sete meses e antecipação das renovações de operações a vencer entre abril e junho; e carência de até 60 dias para crédito pessoal.

DESENVOLVE SÃO PAULO

- Vai disponibilizar R\$ 200 milhões para capital de giro, com taxa de juros reduzida de 1,43% para 1,20% ao mês.
- O prazo de financiamento cresce de 36 para 42 meses, com carência de 9 meses, contra os 3 meses antes da pandemia.

SICREDI PIONEIRA RS

- A cooperativa vai prorrogar por 60 dias as parcelas de crédito em dia de qualquer associado pessoa física ou jurídica. Para acessar esse benefício, é só manter contato com o gerente da conta.
- Para o setor do turismo, que terá representativa perda de receita com a diminuição do movimento econômico, a cooperativa lançou duas ações de crédito emergenciais, com destaque para a carência de 9 meses: uma linha de renegociação de créditos ativos e uma linha de capital de giro com até 48 meses de prazo.

